



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

LUIZ FERNANDO SILVA CHAGAS

**DE ILÍCITO A LÍCITO: O QUE MUDOU NO MERCADO APÓS A
DESCRIMINALIZAÇÃO DA *CANNABIS* NA REPÚBLICA ORIENTAL DO
URUGUAI (2013-2020)?**

**SANTANA DO LIVRAMENTO,
2021**

LUIZ FERNANDO SILVA CHAGAS

**ILÍCITO A LÍCITO: O QUE MUDOU NO MERCADO APÓS A
DESCRIMINALIZAÇÃO DA *CANNABIS* NA REPÚBLICA ORIENTAL DO
URUGUAI (2013-2020)?**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Relações
Internacionais da Universidade Federal
do Pampa, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em
Relações Internacionais.

Orientador: Dr. Rafael Vitória Schmidt

Coorientador: Me. Leticia Fernanda de
Souza Rodrigues

**SANTANA DO LIVRAMENTO,
2021**

LUIZ FERNANDO SILVA CHAGAS

**ILÍCITO A LÍCITO: O QUE MUDOU NO MERCADO APÓS A
DESCRIMINALIZAÇÃO DA *CANNABIS* NA REPÚBLICA ORIENTAL DO
URUGUAI (2013-2020)?**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Relações
Internacionais da Universidade Federal
do Pampa, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em
Relações Internacionais.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 12 de maio de 2021.

Banca examinadora:

Prof. Me. Daniela Santos Nunes de Rodrigues
(UFSC)

Prof. Dr. Mamadou Alpha Diallo
(UNILA)

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus, por me permitir cumprir esta tarefa para Sua honra e glória, pois Dele vem toda a força discernimento para este trabalho.

Ao professor Rafael Vitória Schmidt pelo apoio incondicional e orientação precisa para que o trabalho fosse desenvolvido com fluidez.

À minha amiga e coorientadora Mestra Letícia Fernanda de Souza Rodrigues pela sua dedicação, paciência, incentivo e direcionamento para que os meios pelos quais se deu o desenvolvimento do trabalho fossem os mais ágeis e agradáveis possíveis.

À minha família, por sempre acreditar no meu potencial como ser humano e me incentivar na busca de objetivos, sobretudo minha mãe Itaci, que sempre se sacrificou para que a educação como virtude e a busca pelo conhecimento fossem prioridades em nosso lar. E minha irmã Lorena por ser um espelho ao qual pude me guiar na busca de crescimento e conhecimento.

Aos meus amigos conquistados de longa data na cidade de São Luís - MA, também ávidos pelo conhecimento, que me incentivam através de suas próprias conquistas e se fazem presentes diariamente nos grupos e conversas no WhatsApp.

Aos amigos conquistados durante a trajetória acadêmica na cidade de Santana do Livramento, não apenas dentro da academia, mas que se tornaram parte fundamental do meu bem-estar e apoio emocional nesta caminhada, sobretudo ao meu compadre Victor Maurício e à família Sousa Gonella, que me acolheu durante a maior parte da graduação como parte integrante.

À minha filha Luiza, que se tornou a razão pela qual o desejo de concluir a graduação e buscar crescimento profissional estivessem ainda mais fortes em meu coração.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso apresenta os desdobramentos da legalização da *cannabis* na República Oriental do Uruguai e a resposta do consumo interno, situando tais elementos no contexto geoeconômico da América do Sul. O problema central desta investigação é compreender a mudança do mercado após a nova legislação da *cannabis* no Uruguai (2013-2020). Dessa forma, a mobilização pela utilização de diferentes teorias que buscam explicar o comportamento do Estado, tais como Securitização e Regimes Internacionais bem como o comportamento do Mercado, com enfoque no aspecto social da Teoria Econômica possui arcabouço necessário a esta pesquisa. O objetivo central deste trabalho é realizar uma descrição sintética sobre efeitos das políticas de regulamentação da *cannabis* e os consequências desses elementos anos depois, procurando, desse modo, percorrer as principais questões tratadas na literatura pertinente e nas entrevistas realizadas. Por isso, esse trabalho usa o estudo de caso para relacionar a legalização da *cannabis* no Uruguai com o aumento na demanda de produtos advindos e relacionados à esta planta no mercado local e internacional, a partir da dinâmica do surgimento de uma cultura baseada no gosto dos consumidores sob influência de fatores sociais – desestigmatização do usuário, busca por produtos de qualidade, amparo estatal e debates internacionais sobre o assunto. Com base nesse referencial foi proposto um segundo nível de análise, agora qualitativo, que buscou aprofundar o entendimento do conceito de legalização da substância até então ilícita no contexto do mercado e suas demandas.

PALAVRAS-CHAVE: Cannabis; Legalização; Uruguai; Segurança Internacional; Desestigmatização; Mercado Legal.

ABSTRACT

The present final work paper presents the developments of cannabis legalizations in the Oriental Republic of Uruguay and the response of its domestic consumption, placing these elements in the geo-economics context of South America. The central problem of this investigation is to understand the change in the market after the cannabis' new legislation in Uruguay (2013-2020). Thus, the mobilization for the use of different theories that seek to explain the behavior of the State, such as Securitization and International Regimes as well as the behavior of the Market, with a focus on the social aspect of the Economic Theory, has the necessary framework for this research. The main objective of this work is to carry out a synthetic description on the effects of cannabis regulatory policies and the consequences of these elements years later, thus seeking to cover the main issues addressed in the relevant literature and in the interviews carried out. For this reason, this work uses the case study to relate the legalization of cannabis in Uruguay with the increased demand for products and byproducts related to this plant in the local and international market, based on the dynamics of the emergence of a culture based on the taste of consumers under the influence of social factors - destigmatization of the consumer, search for quality products, state support and international debates on the subject. Based on this framework, a second level of analysis was proposed, now qualitative, which sought to deepen the understanding of the concept of legalization of the substance previously illegal in the context of the market and its demands.

KEYWORDS: Cannabis; Legalization; Uruguay; International Security; Destigmatization; Legal Market.

RÉSUMÉ

Le présent travail de conclusion du cours présente les développements de la légalisation du cannabis en République orientale de l'Uruguay et la réponse de la consommation intérieure, replaçant ces éléments dans le contexte géoéconomique de l'Amérique du Sud. Le problème central de cette recherche est de comprendre le changement du marché après la nouvelle législation sur le cannabis en Uruguay (2013-2020). Ainsi, la mobilisation pour l'utilisation de différentes théories qui cherchent à expliquer le comportement de l'État, comme la Sécurisation et les Régimes Internationaux ainsi que le comportement du Marché, en se concentrant sur l'aspect social de la Théorie Économique, a le cadre nécessaire pour cette recherche. L'objectif central de ce travail est de réaliser une description synthétique des effets des politiques de régulation du cannabis et des conséquences de ces éléments des années plus tard, cherchant ainsi à couvrir les principales questions abordées dans la littérature pertinente et dans les sondages réalisés. Pour cette raison, ce travail utilise l'étude de cas pour relier la légalisation du cannabis en Uruguay à l'accroissement de la demande pour des produits faits et liés à cette plante sur le marché local et international, basée sur la dynamique de l'émergence d'une culture basée sur le goût des consommateurs sous l'influence de facteurs sociaux - déstigmatisation de l'utilisateur, recherche de produits de qualité, soutien de l'Etat et débats internationaux sur le thème. Sur la base de ce cadre, un deuxième niveau d'analyse a été proposé, désormais qualitatif, qui a cherché à approfondir la compréhension du concept de légalisation de la substance jusque-là illégale dans le contexte du marché et de ses demandes.

MOTS-CLÉS : Cannabis ; Légalisation ; Uruguay ; Sécurité internationale ; Déstigmatisation ; Marché Légal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO : <i>entre la celeste y la marihuana</i>	10
2. METODOLOGIA: trajetória de um internacionalista além das fronteiras	13
3. CANNABIS E CRIMINALIZAÇÃO INTERNACIONAL	19
3.1 A criminalização da <i>cannabis</i> no Uruguai	24
4. HISTÓRICO DA CRIMINALIZAÇÃO, SECURITIZAÇÃO E DESSECURITIZAÇÃO DA <i>CANNABIS</i> NO URUGUAI	32
4.1 Legalização, descriminalização, regulação/regulamentação	34
4.2 Geo -Economia Uruguaia	39
4.3 Movimento Pró-Cannabis no Uruguai	42
5. O MERCADO DE CANNABIS NO URUGUAI ATUALMENTE: Uma Visão Social De Mercado	47
5.1 O comércio da <i>cannabis</i> na fronteira com o Brasil, caso das cidades gêmeas Santana do Livramento-Rivera	57
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62
8. ANEXOS	69

*“A quien no le gusta fumar hierba sana
En estos momentos que el tiempo avanzado
Es como disfruta mi mente insana
Pero mui bien me siento cuando estas a mi lado (naturaleza)
Para sembrar y pa cosechar (naturaleza)
Pa relajar y pa pensar (naturaleza)
Para reir y disfrutar
Es moña arma y a fumar marihuana*

*La que me activa en las mañanas
Y cuando llega las noches fumando con las damas (marihuana)
Sube mi espiritu a la vida veo mas alternativa narutar en la via
(marihuana)
Quiero ver que legalen en mi pais aunque todo el mundo te critique
aqui
Cannabis activa que seca saliva
Que te tanquiliza y te lleva ariba (marihuana)”*

Musica da banda Ardilla

1. INTRODUÇÃO : *entre la celeste y la marihuana*

No cenário Latino americano observamos uma série de mudanças políticas e econômicas, nos últimos decênios. O combate ao crime organizado advindo da produção de drogas principalmente nos países produtores: Colômbia e Peru gerou desdobramentos sociais de difícil solução por meio das políticas públicas ineficazes. As crises econômicas fizeram com que grupos menos favorecidos da sociedade vissem na produção desses ilícitos a saída da miséria. (RODRIGUES, 2019).

Entretanto, em 10 de dezembro de 2013, o Uruguai se tornou o primeiro país da América Latina a legalizar o tão questionado cultivo, produção e venda da *cannabis* por todo o Estado. Essa resolução do governo Pepe Mujica foi uma medida contra o crime organizado no país. Segundo ele, essa foi uma medida “contra o narcotráfico para tomar o mercado (LISSARDY, 2019) ”.

A dualidade da questão das drogas, isto é, fonte de renda e alvo de extrema repressão pode ser explicada por diversos vieses, partindo desde o político ao econômico e social. Este trabalho se propõe a fazer uma conjunção destes três aspectos alinhados a teorias de Relações Internacionais e do conteúdo social da Teoria Econômica que exemplifiquem de que forma a questão das drogas, mais especificamente a questão da *cannabis*, começou a se reconfigurar no Estado uruguaio.

Trata-se de uma questão recente e levanta diversas opiniões e análises, tanto no meio local quanto internacional. Para o sucessor de Mujica, o país apresentou resultados ambíguos sobre o combate às drogas. Para ele, a problemática está longe de desaparecer, pois:

“Alguns analistas apontam que o atual presidente, Tabaré Vázquez, sucessor de Mujica, não teve determinação para reforçar a lei em seus pontos fracos, criar programas de prevenção e fortalecer a segurança pública. Embora o Uruguai se mantenha longe das taxas de criminalidade registradas pelos países mais violentos da região, no ano passado houve um aumento de 45,8% nos homicídios em relação a 2017, segundo dados oficiais” (BBC,2019, online).

Todavia, a legislação uruguaia permitiu que o cultivo privado de *cannabis* para o uso recreativo, controlado pelo governo, tenha diversificado o uso desse produto tanto em erva mate, como em óleos e medicamentos fitoterápicos encontrados em farmácias. De acordo com dados do Instituto de Regulação e Controle da *Cannabis* (IRCAA) de 2019, aproximadamente 38,771 consumidores foram registrados para adquirirem o produto em farmácias autorizadas e clubes associados. Ademais, segundo este mesmo estudo, foram

observados que aproximadamente 8.000 foram registradas como cultivadores domésticos (são limitadas ao cultivo de até seis plantas).

A presente monografia apresenta, portanto, os desdobramentos da descriminalização da *cannabis* na República Oriental do Uruguai e a resposta do consumo interno, situando tais elementos no contexto geoeconômico da América do Sul.

Desse modo, a questão que nos propomos a responder é:

— Como tem funcionado o mercado da cannabis após sua regulamentação pela República Oriental do Uruguai (2013-2020)?

Para tanto, faz-se necessário posicionar o Uruguai e suas instituições frente aos recentes desafios gerados pelo mercado da *cannabis*, regulação do consumo por produtos e políticas de controle ao tráfico interno de outros ilícitos. Uma breve caracterização do tema de segurança na América do Sul, a qual será feita a partir de uma abordagem regionalista, pretende contextualizar o tema principal. Dessa forma, a mobilização pela utilização das teorias possui arcabouço necessário à esta pesquisa.

O objetivo central deste trabalho é realizar uma descrição sintética sobre efeitos das políticas de descriminalização da *cannabis* e os desdobramentos desses elementos anos depois, procurando, desse modo, percorrer as principais questões tratadas na literatura pertinente e nas entrevistas realizadas. A partir dessa descrição, espera-se como objetivo derivado, analisar o impacto econômico da dessecuritização da *cannabis* no Uruguai e examinar o papel que este novo mercado abre para, enfim, compreender as respostas do governo nesse sentido. Como resultados, nossa ideia foi que os dados obtidos possam oferecer uma alternativa para investigadores da área da política, economia, saúde e segurança nos termos de redução do tráfico de drogas após a regulação da questão da *cannabis* no Uruguai.

No capítulo 3 será apresentado o objeto deste trabalho, isto é, a *cannabis*. Assim, se abordarão alguns aspectos referentes ao seu uso ao longo da história da humanidade para diversos propósitos, ainda que o foco deste capítulo seja a associação de seu uso como entorpecente ao lado de outras substâncias consideradas, segundo um entendimento contemporâneo, como “droga”. Dessa forma, remonta-se seu histórico ligado, sobretudo, à religiosidade de diversos povos e como paulatinamente o cultivo e o uso da planta foi adquirindo o status de ilegal mundialmente, bem como qual foi seu caminho no país também objeto deste estudo, a República Oriental do Uruguai.

O capítulo 4 continua com o percurso dessa espécie vegetal, dessa vez sob a óptica dos estudos de Segurança Internacional. Assim, traz-se o conceito de “securitização” para

a compreensão da dimensão internacional do tema. Então, é possível observar como aspectos políticos delinearão o comportamento dos Estados para que se chegasse a um Regime Internacional, isto é, a uma espécie de tratado universal a respeito de substâncias consideradas como ameaça, entre elas a *cannabis*, ou seja, à uma política comum de combate fundamentada em discursos securizantes e proibição do cultivo, consumo e venda da erva. Assim mesmo, focalizamos o desenrolar de tal securitização no Uruguai ao longo da primeira metade do século XX e, posteriormente, como se deu a “dessecuritização” do tema no país latino, que mesmo sob o jugo do que se tornou hábito global, decidiu de forma pioneira transcender a lógica de “guerra às drogas” em relação à maconha e inaugurar uma nova abordagem a partir do Estado face a um mercado clandestino, que começou a operar em consonância com a repressão e proibição do consumo deste produto. Para tal, é interessante observar alguns aspectos geo-econômicos e políticos que serviram de base para que o país rio-pratense pudesse trilhar este caminho inovador.

Já o capítulo 5 conclui este trabalho com um panorama do mercado regulado da *cannabis* no Uruguai, um enfoque não apenas mercadológico do assunto, mas através do paradigma social que orienta a lógica da decisão do governo uruguaio de regularizar a produção, venda e consumo da planta. Assim, observa-se não apenas a visão estatal, mas também como a população e os consumidores percebem a nova política. Ainda, faz-se um breve panorama do que significa a legalização uruguaia na região de fronteira a partir de um ponto de vista das relações que ocorrem na região Santana do Livramento – Rivera.

2. METODOLOGIA: *trajetória de um internacionalista além das fronteiras*

A partir do quadro teórico(i) e metodológico(ii), construído com base em metodologias qualitativas, foi possível relacionar a legalização da *cannabis* no Uruguai com o aumento na demanda de produtos advindos e relacionados à esta planta no mercado local e internacional, a partir da dinâmica do surgimento de uma cultura baseada no gosto dos consumidores sob influência de fatores sociais – desestigmatização do usuário, busca por produtos de qualidade, amparo estatal e debates internacionais sobre o assunto. Com base nesse referencial foi proposto um segundo nível de análise, agora qualitativo, que buscou aprofundar o entendimento do conceito de legalização de substâncias até então ilícitas no contexto do mercado e suas demandas.

Optou-se por uma metodologia qualitativa, para que os objetivos propostos neste trabalho fossem respondidos a contento, além de obedecer a um padrão metodológico consistente em pesquisas etnográficas, pois esta metodologia:

“Primeiro, preocupa-se com uma análise holística ou dialética da cultura, isto é, a cultura não é vista como um mero reflexo de forças estruturais da sociedade, mas como um sistema de significados mediadores entre as estruturas sociais e as ações e interações humanas (MATTOS, 2011, p.50).”

Neste sentido, entende-se que o mercado da *cannabis* (e tantos outros) surge a partir dessas interações e está fincado como uma estrutura social consolidada. Como pontua Abramovay (2009, p.3) o mercado é uma estrutura social e não um ponto de encontro entre atores anônimos, impessoais que só podem relacionar-se de maneira efêmera.

Desse modo, utilizou-se de uma abordagem do tipo observação participante, o que significa a presença do pesquisador em uma situação a fim de realizar uma investigação científica, na qual este mesmo, além de colher dados, participa do cotidiano dos atores envolvidos. A partir dessa interação, obtém elementos que o ajudam a compreender as situações partindo da reação das pessoas ali presentes (BECKER, 1993, p 47).

Foto 1: Growshop Chronic Grow - Rivera Uruguai



Fonte: arquivos do investigador

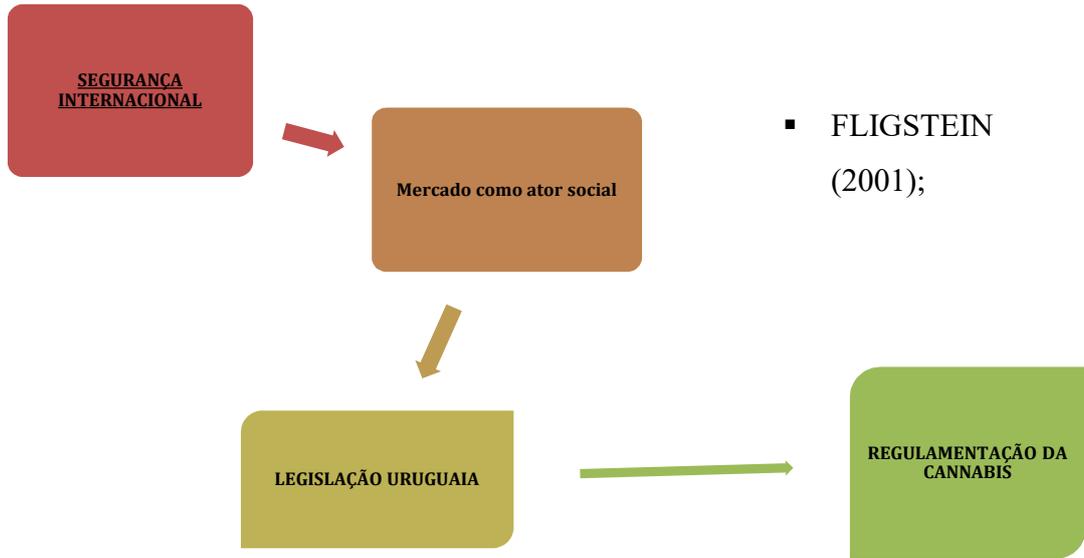
A fim de sistematizar a observação participante, foi elaborado um diário de campo. Uma vez que se reconheceu que:

“O trabalho de campo, em síntese, é fruto de um momento relacional e prático: as inquietações que nos levam ao desenvolvimento de uma pesquisa nascem no universo do cotidiano. O que atrai na produção do conhecimento é a existência do desconhecido, é o sentido da novidade e o confronto com o que nos é estranho. Essa produção, por sua vez, requer sucessivas aproximações em direção ao que se quer conhecer. E o pesquisador, ao se empenhar em gerar conhecimentos, não pode reduzir a pesquisa à denúncia, nem substituir os grupos estudados em suas tarefas político-sociais (MINAYO, 2001, p. 64) ”.

Este foi escrito durante as visitas aos locais onde se desenvolve o mercado de produtos canábicos (farmácias, growshops e clubes de cultivo) nas cidades de Rivera e Montevideu – Uruguai. Para coleta de dados, ficam registrados no diário de campo instrumentos como a observação, entrevista semiestruturada, relatos de conversas informais, nomes de pessoas, produtos, contextos de registros fotográficos, sensações e percepções individuais do período.

i) Aspectos teóricos:

- ❖ BUZAN (2009);
- ❖ CASTRO 2018;



- FLIGSTEIN (2001);

- Implementação da Lei 19.172/

- ii) Aspectos Metrológicos:



observação
participante/campo:
grow shop,
farmacia

aplicação da
entrevista/coleta de
dados qualitativos

Levantamento de
dados secundário:
lista dos
entrevistados e dos
livros utilizados

Análise de documentos:

**Lei nº 19.172 - República Oriental do
Uruguai;**

**VII Encuesta Nacional de Consumo de Drogas
- Junta Nacional de Drogas;**

.Mercado regulado del Cannabis Informe X-
IRRCA;

Monitoramento dos efeitos da nova política
uruguaia de regulação do mercado de cannabis
sobre a zona de fronteira - IPEA.

Em relações internacionais o uso de diário de campo é incomum, pois poucos estudantes têm acesso in locu ao objeto estudado. Por isso, o presente trabalho sistematizou a observação participante direta (YIN 2005, p.127). O trabalho de campo, em síntese, é fruto de um momento relacional e prático: as inquietações que nos levam ao desenvolvimento de uma “pesquisa nascem no universo do cotidiano”. O que atrai na produção do conhecimento é a existência do desconhecido, é o sentido da novidade e o confronto com o que nos é estranho. Essa produção, por sua vez, requer sucessivas aproximações em direção ao que se quer conhecer. E o pesquisador, ao se empenhar em gerar conhecimentos, não pode reduzir a pesquisa à denúncia, nem substituir os grupos estudados em suas tarefas político-sociais (MINAYO, 2001, p. 64).

Como estudante do sétimo semestre de relações internacionais da Unipampa, resolvi conhecer de perto a desmistificação da maconha em solo Uruguaio. Em 2017, visitei o Museu da *Cannabis* em Montevideú que se localiza na Rua Durazno 1784, 11200 em um prédio discreto no bairro Palermo, área central, com apenas uma pequena placa que indica sua existência. Para entrar no museu, cidadãos uruguaiois ou de países membros do Mercosul pagam uma taxa de 200 pesos uruguaiois (outras nacionalidades pagam 300 pesos), que garante ao visitante um passe vitalício desde que apresentado o ticket recebido. Durante a visita guiada, pudemos perceber todo o caminho do conhecimento da humanidade sobre a planta, bem como o percurso da sua proibição e recente ressignificação como matéria-prima para diversos produtos que movimentam um mercado pulsante mundialmente.

Foto 2: Visita do pesquisador ao Museu da Canabbis em 2017



Fonte: acervo do pesquisador

Foi possível observar como o Uruguai firmou sua política de drogas, sobretudo a legalização da *cannabis*, baseada nos princípios dos direitos humanos respaldado em seu histórico de país com políticas de vanguarda nesse tipo de garantia social (lei do aborto e do casamento equigênero, por exemplo).¹

Já em 2020, resolvi realizar minha monografia focada na compreensão dos atores envolvidos tanto consumidores como produtores/empresas. Tentando abranger a questão humanitária, assim como a visão mercadológica que perpassa a produção, demanda e oferta dos produtos fabricados com a matéria-prima *cannabis*.

Nesse sentido, foi importante observar como o mercado porta-se de maneira social, isto é, provém de uma construção social fundamentada não apenas pelo governo ou pelo sistema no qual está inserido, mas pela dinâmica de interação entre as pessoas e necessidades já existentes ou também construídas à medida que conceitos se constroem.

Dentre tantas idas e vindas, uma das observações pertinentes à metodologia de pesquisa foi o nosso estar na comunidade que, evidentemente, ajudou na minha inserção em lugares mais “fechados” tais como os growshops e os clubes de cultivo.

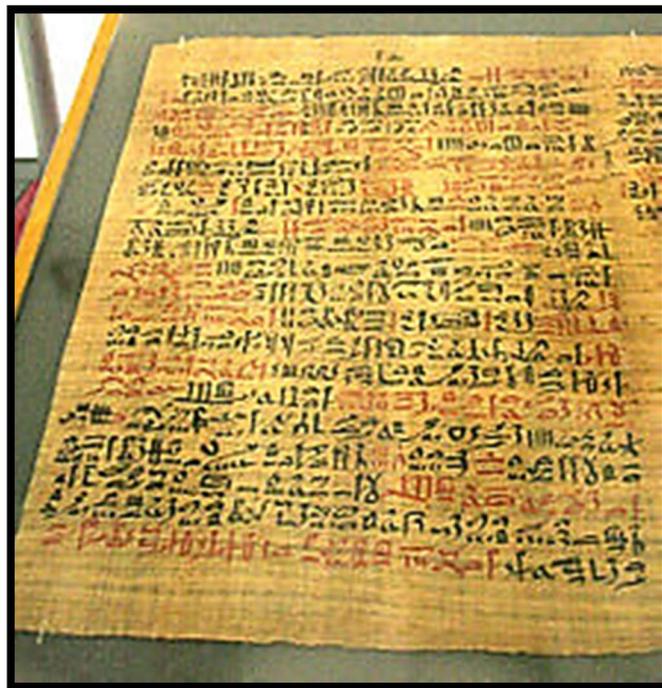
¹ Ley IVE N° 18.987 del año 2012: “La interrupción voluntaria del embarazo no será penalizada y en consecuencia no serán aplicables los artículos 325 y 325 bis del Código Penal [...]”
Ley N° 19.075 del año 2013: “El matrimonio civil es la unión permanente, con arreglo a la ley, de dos personas de distinto o igual sexo”.

3. CANNABIS ²E CRIMINALIZAÇÃO INTERNACIONAL

O propósito deste capítulo é analisar o histórico da criminalização da *cannabis* no Uruguai. Contudo, como este elemento faz parte de um quadro mais amplo, isto é, o uso de substâncias psicotrópicas, para a compreensão deste trabalho tomou-se a liberdade de analisar não somente a *cannabis*, mas também outras substâncias psicoativas, que de forma geral receberam tratamento similar quanto ao seu uso, liberação e proibição.

A *cannabis* e o ópio começaram a ser utilizados como medicamentos e em rituais religiosos na Índia e no Egito há pelo menos quatro mil anos. Do Egito, difundiu-se para o Mundo Helênico e o Oriente Médio. Já na América pré-colonização também há evidência do uso de psicoativos, fortemente ligado a ritos religiosos e funções medicinais. (SILVA, 2013, p 55).

Figura 1: Papiro Ebers³, do Antigo Egito, com prescrição para o uso de maconha



Fonte: <https://tinyurl.com/y3gf4rks>

² CANNABIS ,Cânabis ou Canábis (traduzindo literalmente para a língua portuguesa) , é conhecida por vários nomes populares, refere-se a várias drogas psicoativas e medicamentos derivados de plantas do gênero Cannabis. Farmacologicamente, o principal constituinte psicoativo desse tipo de planta é o tetrahydrocannabinol (THC), um dos 400 compostos da planta, incluindo outros canabinoides, como o canabidiol (CBD), canabinol (CBN) e tetrahydrocannabivarin (THCV)

³ Artigo completo disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/23/maconha-que-planta-e-essa-uma-breve-historia-do-consumo-e-da-disseminacao-no-brasil>

A *Cannabis Sativa* é um arbusto da família Moraceae, também conhecida como “cânhamo da Índia”. É uma planta originária da Ásia Central, meridional e tem uma adaptação considerada extrema a qualquer lugar do planeta, pois, apesar de haver uma variação quanto à conservação de suas propriedades psicoativas, se adapta a climas, altitudes e solos diferentes (Gontiés e Araujó, 2003, p. 47)

Cavichia (2003, p.174) afirma que o termo “maconha”, particularmente no Brasil, designa os preparados feitos a partir desta planta. Enquanto Pereira e al (p.2) colocam “maconha” e “*cannabis sativa*” como termos intercambiáveis ao afirmarem que “*Cannabis sativa*” é popularmente conhecida como maconha”. Outros produtos da *cannabis* incluem-se: marijuana, hashish, charas bhang, ganja e sinsemila. Feitos a partir de diferentes partes do arbusto

Dentro desta espécie há subespécies diferentes, que também apresentam variedades, como a *Cannabis sativa indica*, *Cannabis sativa sativa*, *Cannabis sativa rudelaris* e híbridas que são novas subespécies surgidas de cruzamentos entre as espécies. Estas variedades apresentam diferentes proporções de um grupo de mais 400 componentes, dos quais 60 pertencem à família dos canabinoides, responsáveis pelos efeitos da *cannabis* e seus moduladores (Crippa JA et al, 2005, p. 71)

O THC (tetraidrocanabinol), principal substância química da *cannabis*, considerado psicoativo, isto é, com princípios alucinógenos é o apontado pelos estudiosos da área como o responsável pelos efeitos de “embriaguez canábica”, caracterizada por: 1) fase de bem-estar eufórico; 2) fase de hiperestesia sensorial, com perturbação dos dados espaço-temporais e euforia ou raptos ansiosos; 3) fase extática e 4) fase do sono e desperta (GONTIÉS E ARAUJÓ, 2003, p. 3).

Outro principal componente, que vem sendo estudado por suas propriedades terapêuticas e que não induz a embriaguez canábica é o CBD (canabidiol), que constitui até 40% dos extratos da planta (CRIPPA E AL, 2005, p.75) vem demonstrando resultados surpreendentes no tratamento de doenças como glaucoma, esclerose múltipla, convulsões, aliviar sintomas relacionados ao tratamento de câncer, AIDS, esclerose múltipla, síndrome de Tourette, epilepsia, esquizofrenia, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, isquemias, diabetes, náuseas, imunossupressão, distúrbios de ansiedade e do sono, depressão, entre outros:

“Atualmente, são muitos os estudos que provam o potencial terapêutico da maconha, nos mais diversos casos da medicina, sendo que as melhores perspectivas de sucesso no tratamento dos mais diversos males que ainda não têm tratamento adequado estão nos canabinoides. ” (CAVICHIA, CARVALLHO E RAMOS, 2017, p, 173)

A *Cannabis Sativa* é hoje a terceira substância mais utilizada em todo o mundo, ficando atrás apenas do álcool e do cigarro. E seu uso, tanto terapêutico como recreativo vem sendo discutido em diversos âmbitos: governamental, industrial e médico, uma vez que a sociedade põe de lado o estigma acerca da planta e consegue enxergar soluções para os seus sofrimentos (PEREIRA e al, 2008, p.2).

Em trabalhos científicos tem-se por hábito isolar determinado elemento de seu contexto original a fim de que se obtenha uma compreensão profunda deste. Porém, quando se trata de um fenômeno ou objeto social, este rigor, muitas vezes, pode levar a uma ideia equivocada de causa e efeito, quando na verdade a dialética envolvida em uma questão pode ser bem mais complexa.

A *cannabis*, por exemplo, percorreu um longo caminho histórico e científico. Por isso, Konder (1981, p.35), enfatiza que:

“Qualquer objeto que o homem possa perceber ou criar é parte de um todo. Em cada ação empreendida, o ser humano se defronta, inevitavelmente, com problemas interligados. Por isso, para encaminhar uma solução para os problemas, o ser humano precisa ter uma certa visão de conjunto”.

Nesse aspecto, a partir do entendimento do que é droga, não apenas no sentido econômico ou político de seu uso ou proibição, mas inevitavelmente, social (tanto em âmbito local como internacional). Isto é, a partir da visão do conjunto, é que podemos avaliar a dimensão de cada elemento do quadro que compõe os caminhos percorridos pela República Oriental do Uruguai rumo ao cenário atual de regulamentação estatal do cânhamo.

Figura 2: Plantas da Cannabis de Kohler



Fonte: Livro De Plantas Medicinaiis Köhler (1887)

Assim, podemos visualizar que o uso de substâncias entorpecentes acompanha o desenvolvimento de muitas, senão todas, as sociedades do planeta. Além disso, a discriminação contra usuários e a criminalização do uso das drogas podem ser visualizadas como fatos recentes levando em conta a evolução da humanidade.

Da mesma maneira, o comércio de produtos ou subprodutos oriundos de plantas psicoativas transcorria de forma natural e aproveitava-se o potencial mercantil como qualquer outro produto agrícola. Assim, o comércio legal de ópio, folha de coca e outras drogas dava-se sem maiores problemas e sem discriminação.

Produtos derivados do cânhamo, como cordas, já eram usados pelos povos helenos e troianos em seus navios, devido à rigidez e elasticidade que a fibra proporciona às caravelas. Apesar disso, é importante ressaltar que primordialmente este uso destinava-se ao alívio de dores, febres e outros males e que a dependência frequentemente resultava do uso indiscriminado destes entorpecentes. Contudo, a opinião pública ou os governos não pareciam preocupados com esta dependência, já que raramente alcançava as camadas

mais favorecidas da sociedade e a supressão da dor era vista como um fim justificado. Igualmente, o uso recreativo também não passava pelo julgamento da lei ou da sociedade.

As sanções contra as drogas iniciaram-se ao longo dos séculos com a eleição de médicos, sacerdotes, curandeiros e outras pessoas devidamente e exclusivamente autorizadas a usar essas plantas para fins terapêuticos. Além disso, a partir do século XVIII restrições comerciais e proibitivas também começaram a ser aplicadas. O “Sales of Poisons Bill” de 1857 na Inglaterra, por exemplo, inaugura neste país um debate sobre o controle de opiáceos.

A planta teve sua primeira proibição em 1800 sob um decreto de Napoleão Bonaparte, que proibiu o uso por todo o Egito. Porém, a medida apenas despertou o interesse de médicos e intelectuais franceses, o que em grande parte contribuiu para o entardamento da estigmatização da droga por algumas décadas. (SILVA, 2013, p.66)

A nível internacional, somente no final do século XIX o uso abusivo, que consequentemente aumenta a dependência em relação às drogas, começou a gerar preocupação de governos e ser enxergado como um problema transnacional. Atribui-se esta percepção como consequência do maior intercâmbio de produtos com efeitos psicoativos através do comércio internacional (SILVA, 2013, pg 74).

O controle e proibição de diversas drogas psicoativas ganhou impulso quando, sob o mandato de Richard Nixon nos Estados Unidos, inicia-se o movimento que ficou conhecido como “guerra às drogas” e visava coibir o uso de entorpecentes (a *cannabis* inclusa) por meio de ações policiais internas bem como de inteligência internacional (RODRIGUES, 2016, p.114).

Contudo, é importante lembrar que uma gama desses produtos posteriormente foi bem aceita (e continuam assim até os dias de hoje, como é o caso do café e do tabaco), enquanto outros foram inicialmente celebrados até mesmo como “alimento para os nervos”, porém depois rechaçados por fatores culturais, sociais e econômicos (e também continuam assim em grande parte do mundo atual, como é o caso da cocaína e do ópio).

Em 1885, o famoso médico neurocientista Sigmund Freud ajudava a publicitar o uso da cocaína, o que foi determinante para a popularização do seu consumo recreativo nas décadas seguintes. Contudo, a percepção de efeitos colaterais e a associação nos Estados Unidos da droga com a violência urbana e familiar ajudou a estigmatizar o produto não apenas socialmente, mas também racialmente, já que era prevalente entres as populações afro-americanas do Sul (SILVA, 2013, p. 65). Neste sentido, o também neurocientista Carl Hart (2014) corrobora com esta ideia ao apontar que:

“O desemprego fomentado pela recessão industrial e os cortes nos serviços sociais durante o governo do presidente Ronald Reagan geraram comunidades vulneráveis. Os altos índices de desemprego eram relacionados ao aumento do uso de crack; mas em geral não se menciona que eles antecederam, e não sucederam, a utilização da droga. Embora o uso de crack seja responsabilizado por tantos problemas, a compreensão da verdadeira cadeia causal envolvida nesse processo tem sido profundamente equivocada.” (HART, 2014, p. 26)

No ranking das substâncias psicotrópicas mais reverenciadas entre a comunidade médica na era antecedente à “guerra às drogas”, a *cannabis* na maior parte do tempo permaneceu em segundo plano, muito atrás do ópio e da morfina como uma opção “tosca” e “primitiva”, sendo esporadicamente recomendada como analgésico, hipnótico e antiespasmódico. Entretanto, este descrédito viria a reverter-se no final do século XX com a recomendação da maconha por médicos a pacientes com câncer, AIDS, glaucoma e outras doenças como atenuadora de sintomas decorrentes do tratamento e dos males em si (SILVA, 2013)

3.1 A criminalização da *cannabis* no Uruguai

Como podemos visualizar, a questão da proibição da *cannabis* segue a lógica da sanção a diversas substâncias psicoativas ao redor do mundo, isto é, primeiramente não há objeção quanto ao seu uso até que o seu abuso comece a preocupar as autoridades do Estado, na medida em que esta torna-se uma questão de saúde ou Segurança Pública. Neste sentido Thiago Rodrigues define como proibicionismo:

“[...] regime legal que, em nome da saúde e da segurança públicas, visa banir – por meio da proibição e repressão policial e militar – a produção e consumo de um conjunto de drogas psicoativas (como a cocaína, a maconha, o LSD, a heroína, entre muitas outras) (RODRIGUES, 2016, p. 114)”

No Uruguai não se deu de maneira distinta, segundo Guzmán Castro (2016): “As drogas ilegais, são acima de tudo, commodities políticas, já que a ilegalidade não é um estado natural, senão uma decisão político-estatal”. Logo, a decisão contra o consumo da *cannabis* e outras drogas no Uruguai desenhou-se mais nitidamente na década de 1970.

A burocratização do “problema da droga” acompanhou uma tendência mundial iniciada com o governo Richard Nixon (1969 - 1974) nos Estados Unidos de “guerra às drogas”. Assim, no Uruguai foram criadas a Comissão de Abuso de Substâncias (1972), A Brigada de Narcóticos (1973), programas de prevenção e reabilitação (1973) e nova

legislação (1974), que atualizava a lista de substâncias ilegais (incluindo a maconha), aumentando as penas para produção e comercialização, e estabelecendo a internação compulsória dos que fossem declarados por um juiz como "viciados". (CASTRO, 2015)

Antes, porém, como na maioria dos países até o início do século XX, a venda e o consumo de *cannabis* e outras drogas psicoativas era legal e livre até onde pode-se remontar na história. Assim, atribui-se a regulamentação a fatores externos, notadamente à grande influência da potência americana em ascensão, tendo o governo uruguaio participado das primeiras conferências internacionais de controle de drogas, quais sejam: Xangai (1909), Haia (1914) e Genebra (1925).

Já em 1934 o código penal regulava o comércio da coca, ópio ou seus derivados, sancionando como delito contra saúde pública e punindo com prisão quem exercesse o comércio, portasse ou armazenasse essas substâncias. Em 1937 foi aprovada a Lei 9.692 que harmonizou a legislação uruguaia com os tratados internacionais sobre o assunto. Ainda assim, estas leis não se desenhavam como proibições institucionalizantes até a década de 1970 com todos os instrumentos já mencionados (CASTRO, 2015). Cabe lembrar que a proibição apenas balizou o espaço legal de consumo para o ilegal, longe de erradicá-lo.

Até a década de 1970, o consumo apesar de condenável pela legislação e pela população parecia não preocupar o governo uruguaio. Tampouco a agenda com vistas a securitização das fronteiras em relação às drogas era percebida. Como pode-se ver neste telegrama enviado pelo embaixador dos Estados Unidos no Uruguai, Charles Aidar ao secretário de Estado William P. Rogers em agosto de 1970:

“A seção de controle de drogas do Uruguai tem quatro homens ... Nenhum deles tem uma viatura policial ... e nem mesmo são treinados em controle de drogas. Não há um orçamento separado para o controle de drogas e nenhuma nova legislação está sendo estudada. Nem a polícia nem as autoridades sanitárias informam ou dispõem de dados confiáveis sobre a magnitude do problema das drogas e a atitude é de desinteresse ... A opinião pública no Uruguai é geralmente contra o uso de drogas, mas não tanto para que haja qualquer problema”⁴(CASTRO, 2015, p. 87)

⁴“Texto traduzido” (CASTRO, 2015, p. 87, tradução nossa).

Dessa forma, os Estados Unidos através de seu *lobby* tiveram que “abrir os olhos” do governo uruguaio para o “perigo” que as drogas representavam. Mesmo que não houvesse estudos conclusivos sobre o efeito de cada substância.

Além de um problema de segurança, a “guerra contra as drogas” levou o Uruguai e ainda leva os países que assumem uma política proibicionista a um dilema econômico. De acordo com Art Carden (2012):

“A proibição é um exemplo clássico de política com consequências negativas não intencionais. [...] A curva de demanda por drogas é extremamente inelástica, o que significa que as pessoas não mudam muito seu consumo de drogas em resposta às mudanças nos preços. Portanto, uma fiscalização vigorosa significa preços mais altos e receitas mais altas para os traficantes”⁵. (CARDEN, 2012)

A própria ilicitude das drogas, para alguns autores, tem um efeito criminógeno, isto é, dá as condições para a formação de empresas criminosas e aumenta os custos dos estupefacientes. E, por consequência, estimula os usuários a cometerem delitos para manter seu vício (MACCOUN e REUTER; NADELMAN, 1988 apud GARZON, 2015, pg 4).

Ainda neste escopo, os Estados Unidos paradoxalmente configuram-se como um dos maiores mercados consumidores de drogas ilícitas do mundo. Segundo relatório da Comissão Global de Políticas Sobre Drogas (2016), pode-se entender que se os EUA e a União Europeia se esforçassem em aplicar medidas que reduzissem o consumo de maconha e outras drogas ilícitas, países da América Latina sofreriam menos os efeitos devastadores da guerra às drogas:

“A solução de longo prazo para o problema das drogas ilícitas passa pela redução da demanda nos principais países consumidores. Não se trata de buscar países culpados por tal ou qual ação ou omissão, mas sim de afirmar que os Estados Unidos e a União Europeia são corresponsáveis pelos problemas que enfrentamos na região, pois seus mercados são os maiores consumidores das drogas produzidas na América Latina.” (COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, 2016, p. 7).

No país norte-americano, ironicamente também, já foi obrigatório o cultivo da *cannabis* em algumas regiões pelo seu uso industrial, de forma que importantes líderes fomentavam seu plantio como George Washington e Tomas Jefferson. (SIENRA e DRAPER, 2017, p.34). A iniciativa uruguaia que confronta o lugar-comum internacional de guerra às drogas partiu de vários pontos de vista: políticos, morais, econômicos e

⁵ “Texto traduzido” (CARDEN, 2012, tradução nossa).

também científicos. Este último guardava observações sobre possíveis benefícios médicos e também efeitos nocivos do uso da planta, porém um fator constante nas investigações a respeito desta era o obstáculo de sua proibição, o que sempre dificultou avanços. Dessa forma, o país teve que fazer esforços no sentido de obter maior compreensão acerca da então “droga”:

“O Uruguai precisava desenvolver mais conhecimento para a mudança de paradigma que estava ensaiando, disse o subsecretário de saúde pública no parlamento. Uma delegação da cadeira de toxicologia explicou aos legisladores a falta de conhecimento sobre a maconha: não era a droga que mais demandava o sistema de saúde, por isso a investigação não se concentrou nela. Um professor de Oncologia levantou outro motivo: era muito difícil fazer estudos sobre o assunto quando eles não eram economicamente importantes para nenhuma empresa. Estimo que o menor estudo, com 80 pacientes, custe pelo menos um milhão de dólares”⁶ (SIENRA E DRAPER 2017, p.144).

Durante a realização desta pesquisa médicos e especialistas de várias disciplinas passaram pelas comissões das Câmaras de Representantes e de Senadores entre agosto de 2012 e novembro de 2013 para discutir sobre os efeitos da *cannabis* na saúde e também sobre a conduta atribuída a esta. Assim, algumas conclusões sobre benefícios no tratamento de algumas doenças como câncer e outras patologias puderam ser demonstradas através de estudos clínicos. Finalmente, ainda que mais estudos fossem necessários, uma importante conclusão sobre os efeitos do seu uso foi: “Não foi provado que a maconha fosse um caminho para chegar ao consumo de outras drogas, mas as drogas iniciais foram o tabaco e o álcool”⁷ (SIENRA e DRAPER 2017, p.146)

Ademais, o desenrolar de um mercado regulado de produção e venda de *cannabis* para uso recreativo nos estados do Colorado e Washington nos EUA também inspirou setores pró-legalização no país de Artigas. O mote da campanha foi exatamente a conclusão de que a *cannabis* causava menos dano que o álcool, não obstante o potencial de retorno em impostos era perdido devido à proibição. Porém, mesmo com os debates desenvolvidos a esta altura, a população uruguaia ainda não estava convencida. De forma que uma delegação de especialistas que trabalharam nas campanhas dos Estados americanos acima citados foi convocada para usar seus conhecimentos que levaram ao êxito nos Estados Unidos:

⁶ “Texto traduzido” (SIENRA E DRAPER 2017, p.144, tradução nossa).

⁷ “Texto traduzido” (SIENRA E DRAPER 2017, p.146, tradução nossa).

“Entre eles estavam Alison Holcomb, da American Civil Liberties Union (ACLU), e o analista dessa organização Graham Boyd, protagonista da campanha de legalização no Oregon. Também os estrategistas de mídia que lideraram as campanhas: Dan Kully, sócio da Kully Hall Struble, Washington, e Rick Riddler e Joanie Braden, fundador da RBI Strategies and Research, do Colorado. Além disso, estavam os enviados das organizações reformistas: Hetzer e Tony Newman, diretor de mídia da DPA, John Walsh e Kristel Muciño, diretora de comunicações da WOLA e David Holiday e Patrick Gallahue, representantes da organização filantrópica do milionário George Soros, Open Society Foundation. O governo pagou de acordo com registros a hospedagem e alimentação para alguns deles.”⁸ (SIENRA E DRAPER 2017, p 169)

O desafio da campanha pró-legalização foi achar uma sintonia entre os discursos, uma vez que Mujica e seus ministros faziam declarações confusas, que preocupavam os ativistas e a própria delegação responsável pelo lobby da maconha no Uruguai. Nesse contexto, foi apresentado um projeto a *Open Society Foundation* para que fossem concedidos 30 mil dólares à campanha.

Sobre a campanha, chegou-se ao entendimento de que esta não poderia ser implementada pelo governo, já que este não tinha estruturas e recursos para realizá-la. Também, se trataria de uma campanha mais “legítima” se fosse realizada pelos militantes da sociedade civil, com o apoio do governo e financiamento internacional.

Assim, usou-se o histórico das legislações consideradas avant-garde no Uruguai como parte da justificativa para a legalização da maconha, por exemplo, as leis que regulamentaram o voto feminino, o divórcio, a jornada laboral, entre outras que colocaram o país como pioneiro no século XX, sobretudo no âmbito regional. Além de, obviamente, conquistas mais recentes em termos de legislação como a lei do aborto e do casamento igualitário de 2012 e 2013, respectivamente.

Porém, foram necessárias técnicas de mercado para que se tivesse uma mudança de perspectiva da opinião pública uruguaia. Para a delegação de especialistas americanos foi importante observar que, diferentemente do que aconteceu na “era *hippie*” de revolução sexual e exaltação dos sentidos por meio das drogas nos EUA, os uruguaios no mesmo período sofriam com ditadura e repressão. Assim, para as entrevistas foram usadas técnicas que levavam à população a refletir sobre a cannabis de forma contextualizada, isto é, por exemplo:

“Primeiro eles perguntaram sobre um tema, por exemplo, segurança pública. Depois pediam para que entrevistado respondesse, de um a dez, o quanto ele concordava com a regulamentação da maconha. A pessoa dizia, por exemplo, três. O pesquisador então lia alguns argumentos a favor da regulamentação e pedia-lhe novamente para que pontuasse. Se quem havia dito três agora dizia

⁸ “Texto traduzido” (SIENRA E DRAPER 2017, p 169, tradução nossa).

cinco, ele poderia deduzir quais argumentos o levaram a mudar de ideia. ”⁹
(SIENRA E DRAPER 2017, p173)

Tais estratégias foram de extrema importância para “vender a ideia” que se estava propondo. Porém, outro aspecto que requeria atenção era o uso correto de alguns termos. Isto é, não se deveria falar em “legalização” e sim em “regulação” da *cannabis*. Uma vez que, apesar de serem termos parecidos juridicamente, a ideia era transmitir que a maconha não estaria totalmente liberada, mas sobre o controle do Estado. Ou seja, a linguagem para a campanha deveria ser política e não apenas social.

Dessa forma, vários cuidados foram tomados para que a campanha atingisse de forma positiva o máximo de pessoas. Não se usou a cor verde, nem a folha de maconha, nem o “rasta”. Ao contrário, as cores utilizadas para a propagação em veículos da mídia foram o azul e branco da bandeira uruguaia, assim como o rosto de personalidades de diferentes setores da sociedade a fim de criar uma conexão com diferentes perfis da população, como havia sido feito nos estados que lograram a legalização da maconha nos Estados Unidos. Através dessa conexão foi possível atingir o público que era contra o consumo da maconha, mas que enxergou as vantagens de uma regulamentação frente a outros aspectos como a violência e até mesmo seu uso medicinal:

“O uso da imagem estava longe de qualquer estereótipo ligado à *cannabis*. À medida que as pessoas falavam, a impressão sobreposta destacava palavras como saúde, segurança, educação e tratamento. Como o músico Jorge Drexler, o jogador de futebol Nicolás Olivera, o comunicador Omar Gutiérrez ou o escritor Mario Delgado Aparain, dezenas de artistas, acadêmicos, jornalistas, intelectuais sindicais e outras personalidades uruguaias aderiram à campanha. ”¹⁰(SIENRA E DRAPER, 2017, p.177)

Destaca-se mais uma vez a presença da *Open Society Foundation*, liderada por George Soros, nesta empreitada e em tantas outras campanhas pró legalização da *cannabis* tanto em países periféricos da América Latina quanto europeus. O magnata americano, inclusive, já teceu elogios abertos em artigos a líderes como Fernando Henrique Cardoso e outros apoiadores da legalização. Uma vez que a intenção dos empresários é lucrar com a indústria da maconha, que já fatura anualmente cerca de 20 bilhões de dólares e segundo algumas estimativas pode chegar a movimentar 200 bilhões de dólares nos próximos 10 anos (TOGNOZZI, 2019).

⁹ “Texto traduzido” (SIENRA E DRAPER 2017, p173, tradução nossa).

¹⁰ “Texto traduzido” (SIENRA E DRAPER 2017, p177, tradução nossa).

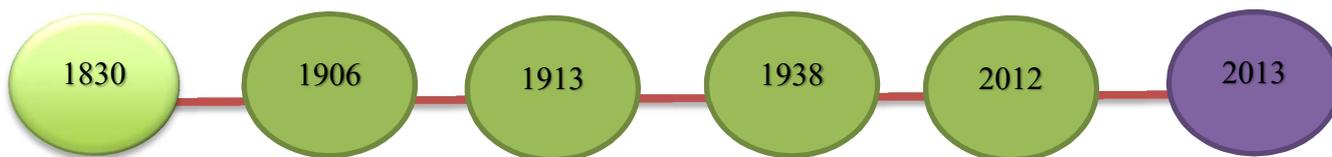
Nesse sentido, a *cannabis* volta a integrar o setor do agronegócio de forma global e girar nas bolsas de valores, sobretudo como matéria-prima para remédios, óleos, bebidas, alimentos e cosméticos, conforme imagem abaixo:

Figura 3: INDUSTRIA DA CANNABIS



Fonte: growshoponline

Abaixo temos uma linha do tempo, com alguns acontecimentos que colocam o Uruguai como um dos países mais avançados em termos de legislação e direitos humanos no decorrer dos dois últimos séculos, sobretudo na América Latina. Assim, é possível contextualizar como se deram as bases legais para que houvesse a primeira regulação estatal da *cannabis* no mundo:



1830: Constituição Democrática.

1906: Abolição da pena de morte. Saída de símbolos religiosos de hospitais e escolas públicas. Primeiro da América Latina a aprovar o divórcio.

1913: Divórcio por única vontade da mulher.

1938: Voto feminino.

2012: Despenalização do Aborto.

2013: Casamento igualitário.

2013: Legalização da produção e venda de *Cannabis*.

Fonte: realização própria

Após compreendermos o percurso histórico da cannabis mundialmente, suas propriedades e efeitos de seu consumo. Podemos observar como a ação política foi determinante para a sua proibição junto a outras substâncias, que continuam a ser consumidas na ilegalidade atualmente.

Vimos por quais meios propagou-se a ideia da proibição à erva objeto deste estudo, a partir do Estado e que acabou ressonando e sendo reproduzida de forma universal. Em contrapartida, tivemos um panorama do caminho oposto que começou a ser trilhado na segunda década deste século pela República Oriental do Uruguai, a partir de caminhos que convergiram nesta direção, quais sejam legais ou sociais.

O próximo capítulo busca compreender melhor o instrumento político pelo qual se legitima a proibição às drogas no solo das Relações Internacionais, bem como traçar as bases sociais e econômicas que diferenciaram o Uruguai e deram condições ao país de estar na vanguarda concernente a política de drogas na América Latina e no mundo.

4. HISTÓRICO DA CRIMINALIZAÇÃO, SECURITIZAÇÃO E DESSECURITIZAÇÃO DA *CANNABIS* NO URUGUAI

Após o fim da Guerra Fria, novos debates se iniciaram nos estudos de Segurança Internacional, apontando para uma evolução (ou expansão do conceito) sobre como proteger o Estado de ameaças internas e externas. Assim, diversificaram-se os temas de estudo que devem ser incluídos (ou não) na agenda de segurança dos Estados de acordo com os estudiosos da área. Nesse sentido, os estudos de segurança abrangem também os setores social, econômico, ambiental, da saúde, entre outros (BUZAN E HANSEN, 2009).

Seguindo esta linha, Buzan, Weaver e Wild (2003) desenvolvem o conceito de securitização, que varia de acordo com o interesse político de cada Estado (e outros atores dentro do Sistema Internacional). Os autores chegam a afirmar que a securitização pode ser vista como uma versão mais extrema da politização.

Para Guzmán Castro (2016): “As drogas ilegais, são acima de tudo, commodities políticas, já que a ilegalidade não é um estado natural, senão uma decisão política-estatal”. Logo, a decisão contra o consumo da *cannabis* e outras drogas no Uruguai desenhou-se mais nitidamente na década de 1970. A securitização, isto é, a decisão política de estabelecer um assunto como problema de segurança de Estado acompanhou uma tendência mundial iniciada com o governo Richard Nixon (1969 - 1974) nos Estados Unidos de “guerra às drogas”.

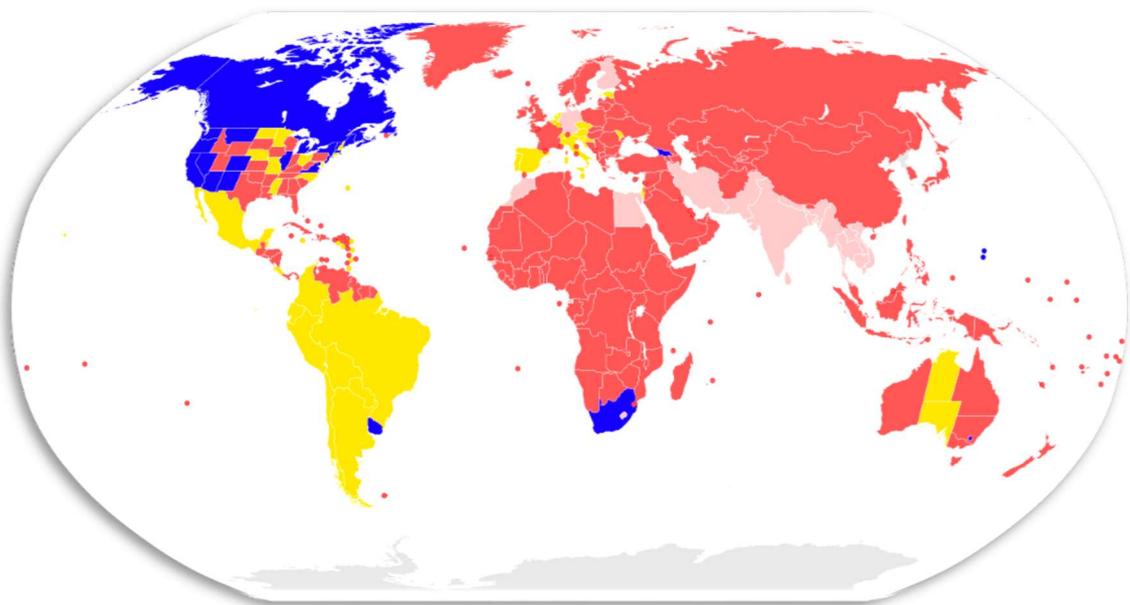
Como observa o autor:

“A proibição é um fenômeno do século XX. Antes, o controle das drogas era no mais das vezes o reverso de sua proibição. Notavelmente, a coca e o álcool no século XVI e o ópio no século XIX foram usados como instrumentos de subjugação de povos colonizados. Foram também sobretudo o álcool e o ópio que serviram como instrumento químico de controle psíquico (e de desorganização) da classe trabalhadora, tendo um papel central no asseguramento da acumulação primitiva do capital. O atual modelo transnacional de controle (promovido pela ONU sob a égide dos EUA) de substâncias como o ópio, a maconha e a cocaína é o resultado de uma empresa moral e econômica norte-americana” (Appel, 2009, p.21)

Após quase 50 anos de políticas ineficientes no combate às drogas e aos problemas de segurança por estas gerados (sobretudo o narcotráfico) no cenário internacional, discussões surgem a respeito de uma nova abordagem para tratar o assunto. A Comissão Global de Políticas sobre Drogas, por exemplo, tem tido papel muito importante na fomentação do debate global sobre política de drogas e tenta através de seus relatórios e estudos desmistificar que a proibição das drogas funciona.

Neste contexto, torna-se interessante analisar a inauguração de uma decisão ímpar pelo governo da República Oriental do Uruguai de dessecuritizar a planta da *cannabis*, uma vez que atrai a atenção da sociedade internacional frente a um problema persistente em suas agendas de segurança. E ao contrário dos agentes securitizadores, que argumentam “sobre a necessidade de se tratar determinado tema como uma ameaça existencial” propõe-se demonstrar que a *cannabis* não representa uma ameaça que supere a lógica política normal. (SILVA e PERERIRA, 2019)

Mapa 1: Status legal da Cannabis no mundo



Autor: JAMESY

LEGENDA: Azul (legal); Ilegal mas descriminalizado/ amarelo: Ilegal, mas muitas vezes não forçado/ Rosa (Ilegal);Cinza(Legalidade desconhecida)

Conforme o mapa acima, podemos observar que o uso de cannabis para fins recreativos é proibido na maioria dos países; no entanto, muitos adotaram uma política de descriminalização para tornar o porte simples um delito não criminal (muitas vezes semelhante a uma infração de trânsito menor). Outros têm penas muito mais severas, como alguns países da Ásia e do Oriente Médio, onde a posse de pequenas quantias é punida com prisão por vários anos.

4.1 Legalização, descriminalização, regulação/regulamentação

Ao abordarmos o tema da maconha neste trabalho, apesar de não nos debruçarmos em estudos que atestem todas as suas propriedades, vale lembrar que o status legal de qualquer produto é convencionalizado e não afasta o usuário de possíveis efeitos nocivos.

A fim de fortalecer o entendimento das terminologias legais que perpassam este estudo, é importante perceber que o termo legalização abarca algumas noções, que vão desde a descriminalização da posse e consumo do que se convencionou como droga até a legalidade da mesma (regulada e fiscalizada pelo Estado, como no caso do álcool e do tabaco). Ou seja, vale ressaltar o caráter controlador do Estado quanto a questões como idade, locais e regras para consumo, sujeitas a punição caso descumpridas. Nesse sentido, DIOGO (2016) pontua:

“Ao falarmos em descriminalizar, não se trata do entorpecente em si, mas sim o comportamento, o consumo da droga. Trata-se de um comportamento individual que traz consequências no plano social e jurídico. Em outro vértice, o legalizar já se refere ao entorpecente em si, é uma autorização expressa ao consumo, que a partir de então deixará de gerar consequências no mundo jurídico. O que vale dizer que quando seu descriminaliza uma determinada conduta, não está ou legalizando-a, mas sim deixaremos de punir; e o fato de não punir não importa em autorizar”. (DIOGO 2016, p. 03)

Isto quer dizer que, legalizar consiste em criar um Projeto de Lei a respeito do tema em si, para que seja debatido, votado, aprovado para que, posteriormente o novo ordenamento seja enfim executado. Dessa forma, existe um entendimento de que a legalização de drogas ilícitas como:

“[...] estratégia que tem como objetivo a reforma da política antidrogas. Uma proposta que estabelece as bases para regulamentação da produção e distribuição dessas drogas em vez da sua criminalização. Logo, regulamentação é o processo que regula toda a cadeia de produção, distribuição e comercialização. Trazendo para o âmbito de controle do Estado um produto/substância que estava no mercado ilegal. Em regra, regula o uso, a posse, o cultivo, a transferência e o comércio da droga.” (FREITAS 2018, online)

Assim, temos que a estratégia do Uruguai para que se chegasse à atual entendimento legal a respeito da cannabis perpassou desde a descriminalização até a legalização, que por sua vez levou o Estado uruguaio a estabelecer as bases para a regulação (ou regulamentação) da espécie vegetal em seu território.

Nos Estados Unidos, um terço dos estados já liberou o acesso à cannabis seja para uso recreativo ou medicinal. Além destes, Canadá, Geórgia e África do Sul também

possuem legislações que não punem o consumo da planta. Já no que se trata da produção e venda legal da cannabis em todo território, apenas Uruguai e Canadá estão à frente na reinserção da espécie vegetal como mercadoria regulamentada pelo Estado, seguido das federações estadunidenses onde já é permitido o consumo da erva. Já em países como Holanda, também foi adotada uma política de aplicação limitada, onde coffeshops licenciados tem permissão para a venda de produtos à base de cannabis.

Não obstante, devido à eficácia do uso de substâncias extraídas da cannabis sativa em tratamentos de saúde, muitos países legalizaram ainda que de forma limitada, seu uso medicinal, entre eles: Argentina, Austrália, Barbados, Bermuda, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Croácia, Chipre, República Tcheca, Dinamarca, Equador, Finlândia, Alemanha, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Jamaica, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Malawi, Malta, Holanda, Nova Zelândia, Macedônia do Norte, Noruega, Peru, Polônia, Portugal, São Vicente e Granadinas, San Marino, Sri Lanka, Suíça, Tailândia, Reino Unido, Uruguai, Vanuatu, Zâmbia e Zimbábue. Também, na maior parte das federações americanas, está permitido o uso medicinal, ainda que em nível federal seu uso para qualquer propósito siga proibido.

Para que se legitime, a pesquisa buscará pontuar os principais marcos históricos no que concerne à política de drogas até a securitização do tema. Com foco na proibição sucessiva da *cannabis* no meio internacional e através da inserção de uma “política acima da política”, como pontua Danny Kushlick, fundador do *Transform Drug Policy Foundation*, ou seja, o engessamento no comportamento dos Estados, a qual negou a adoção de regimes alternativos para que se lidasse com o crime organizado bem como a própria política de saúde nos Estados em que se aplica tal normativa contra as drogas. Este complementa ainda que:

“[...]O saldo mudou à medida que as consequências não intencionais da guerra contra as drogas estão agora ameaçando a segurança de vários Estados. Criamos a ironia final pela qual a securitização de drogas em si criou uma das maiores ameaças à segurança internacional. (KUSHLICK, 2011)

Primeiramente, é necessário elucidar o que se entende por securitização. Este trabalho serve-se do conceito elaborado pela Escola de Copenhague, que surgiu no final dos anos 1980 dentro dos estudos de segurança como uma alternativa às teorias tradicionais até então focadas no setor militar. Esta Escola começa a questionar vários outros pontos no que tange a segurança, trazendo importantes contribuições para área das

Relações Internacionais no pós-Guerra Fria. Neste sentido, pode-se dizer que se abriu um leque na avaliação da origem de ameaças à segurança. A partir de então, entende-se que também têm sua origem nos setores político, econômico, ambiental e social (TANNO, 2003).

De tal modo, fomenta-se o debate nos estudos de segurança internacional sobre o que se constituía ou não como ameaça à segurança do Estado, sejam estas objetivas ou subjetivas. Assim, levantam-se indagações sobre o que faz uma questão ser vista como uma ameaça:

“A resposta para o que torna algo uma questão de segurança internacional pode ser encontrada na compreensão político-militar tradicional da segurança. Neste contexto, segurança trata-se de sobrevivência. É quando uma questão é apresentada impondo uma ameaça existencial a um objeto de referência designado (tradicionalmente, mas não necessariamente, o Estado, incorporando o governo, o território e a sociedade). A natureza especial das ameaças de segurança justifica o uso de medidas extraordinárias para lidar com elas.” (BUZAN, WAEVER, WILDE, 1998, p 21)

Após essa compreensão, os autores sugerem que a segurança deveria ser vista como um “ato de discurso”, e nesse caso, o importante não seria questionar se as ameaças são reais ou não, mas de que forma uma determinada questão (seja de ordem social, econômica ou ambiental) pode ser socialmente, ou para o entendimento deste trabalho, politicamente construída como uma ameaça. Dessa forma acabam definindo a securitização como:

“[...] processo discursivo através do qual uma compreensão intersubjetiva é construída dentro de uma comunidade política para tratar algo como uma ameaça existencial a um objeto de referência e possibilitar a aquisição de medidas emergenciais e excepcionais para lidar com a ameaça.” (BUZAN; WÆVER, 2003, p.491).

Porém, ainda que a factibilidade da ameaça não seja determinante, os autores estabelecem três critérios para que este ato de discurso se revele como ameaça nos termos desta teoria. O primeiro é quando um ator afirma que um certo objeto está existencialmente ameaçado. No setor político, por exemplo, as ameaças têm tradicionalmente a ver com a soberania e esta pode ser ameaçada por qualquer coisa que questione seu reconhecimento, legitimidade ou autoridade governamental. Já no setor econômico, por exemplo, empresas podem ser ameaçadas por bancarrotas e às vezes mudanças nas leis (BUZAN, WAEVER, WILDE, 1998).

O segundo é quando um ator exige o direito de tomar medidas especiais para lidar com a dita ameaça, a este respeito os autores apontam:

“A ação de segurança é geralmente tomada em nome e com referência a uma coletividade. O objeto de referencia é aquele para o qual se pode apontar e dizer: "Tem que sobreviver, portanto é necessário ...” (BUZAN, WAEVER, WILDE, 1998, p 36)

O terceiro é quando um ator convence, por meio de um discurso (em muitos casos maquiavélico) de que quebrar algumas regras de comportamento para que a ameaça seja contida é justificável. E é nesse ponto que a crítica recai sobre a decisão política da securitização:

“Ao considerar medidas securitizadoras como "segurança ambiental" ou "guerra ao crime", deve-se pesar os efeitos colaterais sempre problemáticos da aplicação de uma mentalidade de segurança contra as possíveis vantagens de foco, atenção e mobilização. Assim, embora no abstrato a dessecuritização seja o ideal, em situações específicas pode-se escolher a securitização - apenas não se deve acreditar que isso seja uma reflexão inocente da questão sendo uma ameaça à segurança; é sempre uma escolha política securitizar ou aceitar uma securitização.” (BUZAN, WAEVER, WILDE, 1998, p. 29)

Compreendendo a decisão arbitrária do Estado (ou do agente político que representa o Estado) de securitizar temas que não essencialmente representam uma ameaça do ponto de vista natural, isto é, temas não-politizados. Podemos verificar o poder de securitização dos Estados Unidos em relação ao tema pode ser até mesmo perverso:

“Com todos os diversos aspectos das violações dos direitos humanos na 'Guerra ao Terror' e na 'Guerra às Drogas', o sofrimento humano e a perda de vidas parecem não ser problemáticos para os criadores de política norte-americanos, enquanto os EUA, seus interesses e importantes segmentos da população doméstica permaneçam seguros (GRAYSON, 2003 e COLLINS, 2005 apud CRICK, 2012, p.7).

Na sua contribuição para o diário de relações internacionais *Havard International Review*, McFarland inicia o artigo *Winding Down the War on Drugs* afirmando que qualquer discussão sobre crime organizado transnacional quase inevitavelmente inclui o comércio de drogas ilícitas. Para isso, apoia-se na análise de 2011 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime que relata que as drogas ilícitas constituem a maior fonte de renda para o crime transnacional (MCFARLAND, 2015).

Curiosamente, apesar de a própria ONU visualizar que a proibição gera a maior fonte de receita para o crime organizado, acaba por promover a securitização do assunto no âmbito internacional:

“Desde o início da década de 1960, a principal resposta da política internacional a esse comércio tem sido a proibição, a criminalização do uso, posse, produção e distribuição de drogas, e coação agressiva que visa - como articulada na sessão especial da Assembléia Geral das Nações Unidas de 1988 sobre drogas – criar uma “Família de nações livre de drogas no século XXI”, e eliminar as plantações de drogas. (MCFARLAND, 2015).

Neste aspecto, pode-se afirmar que existe um Regime Internacional vigente no que se refere a proibição e designação de substâncias compreendidas como “droga”. Assim, observa Krasner:

“Os regimes internacionais são definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões ao redor dos quais as expectativas dos atores convergem em uma dada área-tema. Como ponto de partida, os regimes são conceituados como variáveis intervenientes, estando entre fatores causais básicos e os resultados e comportamentos relacionados”. (KRASNER 2012, p.93)

GARZÓN (2015, p.1) observa que “o Regime Internacional de Controle de Drogas (RICD) tem gerado violações sistemáticas de direitos humanos e liberdades fundamentais”. Nesse sentido, pondera que a “guerra às drogas” tem negligenciado as responsabilidades sobre direitos humanos por conta de sua abordagem repressiva. Relata ainda que:

“A lista de impactos é extensa e suas implicações são profundas. Em suas manifestações mais rigorosas, a aplicação das leis de drogas resultou em torturas, execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados por parte de agentes do Estado. Em nome da “guerra às drogas” e do combate ao crime, as instituições têm ignorado suas obrigações frente a violações sistemáticas e não raramente massivas. Essas ações têm atingido especialmente populações vulneráveis – jovens pobres e em situação de marginalidade. (GARZÓN e POL 2015, p.3)

Na outra mão da lógica supracitada, a República Oriental do Uruguai, sob o governo de esquerda do presidente José Alberto Mujica Cordano (2010-2015), popularmente conhecido como Pepe Mujica, inaugurou na América Latina em 2014 uma experiência bastante polêmica, que colocou em xeque o Regime Internacional assim como mitos e tabus acerca do tema *cannabis*. A regulamentação do consumo, cultivo e

distribuição da espécie *cannabis* representou um avanço contra o conservadorismo arraigado nos países latino-americanos¹¹.

A legalização da maconha, aprovada pelo Senado (por 16 votos a favor e 13 contras) foi sancionada pelo presidente e também se configura como uma experiência única, já que em outros países que liberaram a erva psicotrópica, como Holanda, Portugal e parte dos Estados Unidos, o consumo é permitido, mas o cultivo não. Através dessa medida, o Estado passa a controlar a produção e a comercialização do produto em farmácias a 1 dólar o grama (ainda há entraves quanto a esta). Além disso, os usuários passaram a poder cultivar legalmente através de um cadastro até seis pés da planta em suas próprias casas e organizar cooperativas de consumo. Desse modo, fortalece-se a ideia que:

“A regulamentação do mercado de cannabis é uma experiência que tem o Uruguai como líder, mas que está sendo desenvolvida com força em vários países, estados ou cidades. Isso responde à ideia de que a regulamentação atual, exercida pela proibição e o direito penal, é perversa e provoca danos, conduzindo os consumidores ao mercado ilícito” (GERNER, 2015, p.2)

Assim, a República Oriental do Uruguai utiliza-se deste poder de decisão para sobrepor-se ao fluxo securizante em relação a legalização da produção, distribuição e uso (recreativo e medicinal) da maconha a fim de barrar o narcotráfico (pelo menos no que tange ao controle do mercado da planta) e também garantir o gozo pleno dos direitos humanos.

4.2 Geo -Economia Uruguaia

A República Oriental do Uruguai, localizada na parte sudoeste da América do Sul, possui uma população de cerca de 3,3 milhões de habitantes, cuja maioria está localizada na sua capital, Montevideu e cercanias. O país possui fronteira terrestre com o Brasil na parte norte, além de limites com o Oceano Atlântico na sua parte leste e com a bacia do Rio da Prata a oeste, na qual faz fronteira com a Argentina. Em relação a sua dimensão territorial, é o segundo menor país da América do Sul com extensão de 172 mil km². Quanto à população, o Uruguai também apresenta uma das menores do continente, porém quanto ao PIB per capita, este destaca-se por apresentar resultados comparáveis a países maiores como Venezuela e Chile (FUNAG, 2011, p.123).

¹¹ Discurso de posse.

Mapa 2: do uso da Maconha no Mundo

A maconha no mundo



181,8 milhões de consumidores

segundo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime



Fontes: JAMA, UNODC (relatório sobre as drogas no mundo em 2015), OMS (relatório sobre a maconha em 2016)

© AFP

Fonte: Jama/UNODC

Conhecido internacionalmente como a “Suíça da América” até a década de 1960 por conta da sua forma de independência no fim do século XIX e consolidação da sua democracia no início do século XX com altos níveis de bem-estar para os uruguaios, comparáveis aos níveis europeus, o Uruguai teve uma baixa em termos econômicos e democráticos entre a década de 70 e 80.

Após passar por um duro regime militar, que durou até o ano de 1984, o país buscou saída para a crise na década seguinte, reduzindo os gastos públicos, privatizando empresas estatais e criando uma legislação favorável à implantação de instituições financeiras, o que acabou transformando o Uruguai em um país de destaque no setor bancário. (FUNAG 2011, p.125)

No campo político, após a redemocratização, seguiram elegendendo-se presidentes dos partidos tradicionais: blancos (centro-direita) e colorados (centro-esquerda), até que nas eleições de 2004 essa dinâmica foi quebrada. Apoiado pela coligação de centro-esquerda *Frente Amplio* (coalisão de socialistas, comunistas, tupamaros, ex-comunistas e social-democratas, entre outros), Tabaré Vasquez surge como uma novidade na política uruguaia, que perdura com a chegada à presidência do país em 2010 de José Mujica.

Seja por uma espécie de resgate do prestígio da década de 1960, seja por políticas bem elaboradas, fundamentadas no regime legislativo (que durante os últimos 25 anos apoiou-se em uma constituição que permite aos cidadãos revogar leis ou alterá-las por referendo), o Uruguai garantiu aos seus habitantes direitos comparáveis a países de primeiro mundo.

De acordo com dados do Banco Mundial (2019), o Uruguai é um país que se destaca por ter uma sociedade igualitária, com alta renda per capita, baixo nível de desigualdade e pobreza e, contrariando a dinâmica socioeconômica de outros países da região, também com baixíssimos índices de pobreza extrema.

Apesar de esta pesquisa não se propor a compreender todos os aspectos sociais e econômicos da sociedade uruguaia, é possível averiguar pela observação participante desde a vivência na região de fronteira e em visitas pessoais a capital Montevidéu, que longe de ser um Estado sem problemas estruturais e econômicos, o Uruguai se mostra um país organizado e com um traço cultural muito acentuado em termos de educação se comparado ao Brasil, por exemplo.

A abertura econômica e um contrato social sólido, ainda de acordo com o Banco Mundial, foram o que tornaram possível a construção dessa prosperidade compartilhada que o país tem obtido na última década.

Com mais de 60% de sua população pertencente à classe média (a maior da América), o Uruguai também protagoniza bons resultados em outros índices de prestígio como o Índice de Desenvolvimento Humano, o Índice de Oportunidade Humana, o Índice de Liberdade Econômica, o Índice de Sustentabilidade Institucional, além de sustentar baixos índices de corrupção. Assim, se refletem esses aspectos num alto índice de confiança pública no governo (THE WORLD BANK, 2019).

Apesar de um custo de vida relativamente alto, segundo o Índice de Oportunidade Humana desenvolvido pelo Banco Mundial, o país conseguiu obter um alto nível de oportunidades iguais em termos de acesso a serviços básicos como educação, água corrente, eletricidade e saneamento. (THE WORLD BANK, 2019).

A economia vem apresentando crescimento positivo desde 2003, apesar de recessões apresentadas nos últimos anos por seus vizinhos maiores como Brasil e Argentina, sobretudo em 2017 e 2018 (maiores recessões). Um fator que chama a atenção nesse quadro são as políticas macroeconômicas prudentes do ponto de vista social, isto é, o governo mostra-se preocupado não apenas com o manejo das políticas monetária, cambial e fiscal, mas tem um aspecto social-desenvolvimentista. Além disso,

comprometeu-se em diversificar o seu mercado e produtos dentro da agricultura dominante. Outro destaque na estratégia econômica, foi a diversificação do seu mercado de exportação a fim de reduzir a dependência em relação aos seus parceiros comerciais. Em 2018, Brasil e Argentina, tradicionais parceiros comerciais representaram apenas 12% e 5% das mercadorias exportadas. Atualmente, China e União Europeia somam 26% e 18%, respectivamente, no rol de parcerias comerciais (THE WORLD BANK, 2019).

4.3 Movimento Pró-*Cannabis* no Uruguai

Ao analisarmos o perfil geopolítico do Uruguai e como se desenha a sua legislação, é possível compreender quais fatores políticos e econômicos favoreceram a criação da Lei Nº 19.172. Não obstante, há de se observar o fator cultural que perpassa, notoriamente, toda a linha temporal desde a flexibilização das punições aos portadores de entorpecentes, ou seja, desde o ano de 1974 com a Lei Nº 14.294, que descriminalizou o porte de uma quantidade mínima de qualquer droga para consumo pessoal ainda que proibisse sua produção. (ALMEIDA, 2017, p.58)

Assim, parte do tabu que ocorre devido a necessária prisão de usuários em outros países, por exemplo, já começa a se desfazer 40 anos antes da regulamentação a respeito da *cannabis*. Apesar de que até a regulamentação da nova lei, cabia a juízes avaliar cada caso, sem um entendimento unânime sobre qual deveria ser esta quantidade mínima.

Já com o fim do período ditatorial em 1985, o Uruguai criou espaço para que ativistas da legalização pudessem transmitir suas reivindicações abertamente pela primeira vez, modelando desde então espaços de discussão sobre o tema. (WALSH E RAMSEY, 2016, p.3)

No Brasil, por exemplo, até o ano de 2006 a lei sobre o porte de drogas ainda não distinguia bem usuários e traficantes, o que acabava por encarcerá-los, marginalizar o usuário e inevitavelmente gerar outro problema, qual seja a superlotação de presídios de onde facções criminosas ainda comandavam a distribuição de drogas dentro e fora dessas instituições. (ALMEIDA, 2017, p.28).

Em países em que são permitidos o consumo e o porte de quantidades mínimas de drogas, permanece uma contradição primordial, pois os usuários obrigatoriamente têm de recorrer ao mercado ilegal para a aquisição destas. Com este argumento, começou a ser orquestrada pela Associação da *Cannabis* do Uruguai, encabeçada pelo seu fundador Juan

Vaz, uma estratégia que visava construir precedentes para que cultivadores domésticos fossem liberados pelos juízes em vez de condenados como traficantes. Para isso, a associação arrecadava fundos dos seus membros para pagar custos com advogados e assim abrir precedentes para que uma organização institucionalizada pudesse avançar na sua ambição de chegar a influir na discussão política (SIENRA E DRAPER, 2017, p.18)

Nesse sentido, (Granizal, 2019, p.7) considera que no Uruguai a articulação político-social consolidou-se no chamado Movimento pela Liberação da *Cannabis* como:

“ (...) esforços para mudar o quadro regulamentar e acabar com a contradição de que a lei permite o consumo, mas não especifica como acessar os medicamentos que ele permite. Eles também afirmaram repetidamente a necessidade de acabar com o estigma que pesa sobre os usuários. ” (GARAT, 2013, p.5).¹²

Um marco na mobilização da população uruguaia frente a este impasse da Lei 14.294 deu-se no ano de 2011 com a prisão da escritora argentina Alicia Castilla, na época já uma senhora de 66 de idade, detida em sua casa de praia em Fortín, a 50 km de Montevideú. Alicia é uma escritora especializada em *cannabis*, autora de livros e colaboradora de uma revista espanhola, que havia decidido aposentar-se no Uruguai.

O caso emblemático ganhou notoriedade após Castilla ter sido presa em condições precárias desde a denúncia de seu então colega de trabalho, um fotógrafo espanhol que advertiu às autoridades uruguaias sobre plantas de maconha que a autora possuía nos fundos de sua residência. Segundo a escritora, apesar de possuir 29 plantas de *cannabis*, o total de gramas que conseguiria retirar depois de processá-las seria de “apenas 200”, o que mesmo com a atual legislação excede a quantidade mensal por usuário. Porém, as condições às quais a senhora foi submetida, além de uma greve de fome iniciada pela mesma, chamaram a atenção de ativistas canábicos no país e iniciaram discussões diplomáticas entre Argentina e Uruguai. (SIENRA e DRAPER, 2017, p.10)

Neste ponto, transferida para um presídio feminino em Montevideú o caso de Castilla ganhara notoriedade nos meios de comunicação nacionais e internacionais que chamavam a atenção da população para a “Senhora *Cannabis*”. O caso, junto com o de

¹²Reportagem completa:

<https://www.colibri.udelar.edu.uy/jspui/bitstream/20.500.12008/23330/1/TS_SilveraGranizalEvangalina.pdf> Acesso em Janeiro de 2020.

outros cidadãos “comuns” (não vistos como traficantes) acabou por incendiar as redes sociais em prol de protestos pela liberdade dos mesmos na capital. Depois de passar dois meses na prisão ela declarou que a “ciência de estar sendo o pivô de um movimento social que pode significar a primeira despenalização a nível mundial faz possível sobreviver na sucursal do inferno” (SIENRA e DRAPER 2017, p.12).

A própria Alicia acredita que sua liberdade, apesar de ter sido condenada a 24 meses, tenha sido para não alimentar mais protestos. Porém, o caso repercutiu bastante. Agregando-se a outros movimentos em anos anteriores em que cultivadores, grupos políticos, estudantis e entusiastas da *cannabis* já haviam promovido marchas para a liberação da planta no país desde o ano de 2005 entre outros:

“O assunto da regulamentação da *cannabis* já vinha sendo discutido a anos dentro do país, recebendo entusiasmo e contribuições dos mais diversos setores da sociedade. Inclusive contando com o apoio de atores de peso advindo de personalidades internacionais, como o ex-presidente mexicano Ernesto Zedillo, o ex-presidente colombiano César Gaviria, o ex-presidente brasileiro Fernando Henrique Cardoso, o escritor Mario Vargas Llosa, o ex-secretário geral das Nações Unidas, Ban Ki-Moon, entre outros.” (BASTOS, 2018, p.14)

Por fim, a mudança oficial de paradigma viria com o que Walsh e Ramsey (2016) chamam de o “fenômeno” internacional José “Pepe” Mujica, durante seu tempo na administração do país entre 2010-2015. Isto, porque tornou-se uma figura carismática ao ganhar notoriedade mundial por ser um ex-guerrilheiro de comportamento e estilo de vida modestos e grande apoiador da legalização da maconha. Assim, durante seu governo, o Uruguai tornou-se o primeiro país no mundo a legalizar e regular todos os aspectos do mercado de *cannabis* (WALSH e RAMSEY, 2016, p.2). Apesar de um passo importante na reforma da política de drogas, a passagem da lei em dezembro de 2013 enfrentou e ainda enfrenta ceticismo local e críticas no exterior.

Um dos entraves na implementação da lei foi a venda de *cannabis* em farmácias, que demorou ainda 3 anos de sua aprovação para que fosse iniciada. Ainda assim, além de não atender a grande demanda (o que de fato ainda persiste atualmente e é questionado por parte dos usuários), a pressão internacional exerceu um grande papel na figura dos bancos, sobretudo norte-americanos. Pois, estes bancos ameaçaram cancelar as contas bancárias de empresas privadas que vendem maconha (ainda que legalmente), no caso, as próprias farmácias (GARAT, 2017, p.3).

De fato, alguns empresários tiveram suas contas encerradas, outros optaram por abandonar a venda da *cannabis* para preservar seus acessos ao sistema bancário. Enquanto isso, o governo uruguaio elaborou um decreto em dezembro de 2017 para tentar driblar o boicote internacional que previa a criação de “lojas de ervas” que vendessem exclusivamente *cannabis* e fizessem as transações em dinheiro vivo (GARAT, 2017, p.3).

Na ocasião, o ex-presidente Mujica combateu às críticas: "Se há algo no lugar que é regulado ao extremo do impossível, é isso, o problema é que tem que se mostrar para o mundo". Complementou ainda que a lei foi criada no intuito de combater o narcotráfico e não para incentivar o uso de *cannabis*. Neste sentido, estima-se que somente a *cannabis* de uso recreativo já retirou US\$ 7,7 milhões por ano do mercado ilegal (EL PAÍS, 2017, online).

A este respeito, Fligstein e McAdam fazem a releitura de conceitos já presentes na sociologia, porém aplicados à ciência econômica, o que ficou conhecido como Teoria do Campos Estratégicos (TCE). Neste quadro, encapsulou-se, por exemplo, a Teoria da Estruturação de Giddens e das Rede Sociais de Granovetter. Dessa forma, ampliam a visão antes mais rígida das relações entre os atores nos modelos econômicos, que para estes autores eram visões subsocializadas ou neo-institucionalizadas. Ou seja, as relações entre os atores se daria de forma supersocializada, repleta de aspectos subjetivos, não necessariamente subordinada à racionalidade e otimização de lucros ou alocação de recursos pelos agentes econômicos.

De fato, quando os autores da TCE versam sobre a inovação, por exemplo, é possível ver como o panorama geopolítico é importante. Pois, existem diferenças sociais que irão compor as relações entre os agentes econômicos. Nos países mais pobres ou em desenvolvimento, segundo os autores, a desigualdade socioeconômica e o abismo técnico-científico histórico em relação aos países desenvolvidos geram uma supersocialização dos agentes econômicos, que são muitas vezes “neutralizadas” na análise dos mercados periféricos latino-americanos.

O principal impacto dessa nova abordagem se dá na elaboração de estratégias para a sustentabilidade, políticas socioambientais, programas e arranjos de impacto e inovação social, além de outras iniciativas favoráveis ao desenvolvimento sustentável local e global. Portanto, para a análise deste trabalho é mister uma composição à luz dessa abordagem, uma vez que se entende que a regulação do mercado de *cannabis* no Uruguai

se dá não para atender a um mercado prioritariamente, mas desenhou-se e está em construção, primordialmente, a partir de uma visão social.

Ao chegarmos ao final deste capítulo, pudemos verificar quais conceitos explicam o comportamento dos Estados a partir de discursos políticos. Ao mesmo tempo, tornou-se mais claro quais medidas constitucionais são tomadas por muitos países (ou mesmo unidades federativas) a fim de reprimir, flexibilizar ou regulamentar a questão da cannabis.

Além disso, foi interessante compreender os dados, que em grande medida colaboraram para que um país como o Uruguai pudesse ter apostado na legalização da maconha como alternativa no combate ao crime organizado.

Por último, mas não menos importante, neste capítulo a dimensão social ganhou destaque no que tange a mobilização de esforços para a mudança no paradigma de “drogas” entranhado no país latino há décadas.

Sobre esta dimensão, pretende-se analisar, no seguinte capítulo, o mercado legal da maconha que tem se desenvolvido deste a promulgação da Lei Nº 19.172 no Uruguai em 2013, ou seja, a migração do ilegal para o legal.

5. O MERCADO DE *CANNABIS* NO URUGUAI ATUALMENTE: Uma Visão Social De Mercado

Desde abril de 2018, o governo uruguaio por meio do Instituto de Regulação e Controle de *Cannabis* (IRRCA) tem divulgado um informe a respeito dos principais indicadores com a evolução das três vias de acesso (produção, distribuição e acesso) do uso não medicinal da *cannabis* de acordo com as disposições da Lei N° 19.172 que regulamenta tais vias.

O informe mais recente de maio de 2020 aponta que a tendência de registro de consumidores de farmácias, associados a clube canábico e cultivadores caseiros segue em crescimento, apesar de uma desaceleração atribuída à situação excepcional de crise sanitária ocasionada pela COVID-19.

Desde o último registro do instituto, 54.490 cidadãos uruguaio estão habilitados a ter acesso ao cânhamo de forma regularizada. Contudo, entende-se que o uso de *cannabis* pode ser compartilhado desde usuários registrados a não registrados. Assim, é possível deduzir que a proporção de consumidores de *cannabis* de origem legal é ainda maio (IRRCA, 2020, pg3).

Destes, segundo acareação do próprio instituto, a maioria, 41.238 estão cadastrados para comprar a erva em farmácias, 8.418 estão cadastrados como cultivadores domésticos e 4.834 recebem suas cotas de aproximadamente 40 gramas ao mês através de um dos 158 clubes de cultivo legalmente registrados no país (a cota máxima estabelecida por lei é de 480 gramas por ano).

Tabela 1: Pessoas no Mercado Regulado Classificados por modalidades

Sistema	Registros	Pessoas
Cultivadores domésticos	8.418	8.418
Adquirintes de farmácias	41.238	41.238
Clubes canábicos	158	4.834

	Total de Pessoas	54.490
--	------------------	--------

Fonte: realização própria com base de dados do IRCCA (2020)

No caso de cultivadores domésticos, que devem obter licenças e renová-las a cada três anos, devido ao período em que se evita a circulação de pessoas pela pandemia de Covid-19, que tivessem a data de expiração destas até abril/maio de 2020 permanecerão aprovadas devido à uma extensão concedida observando o quadro de emergência sanitária.

O mercado da maconha regulamentado e supervisionado pelo governo uruguaio até o presente momento segue uma distribuição uniforme desde que a legislação foi implementada. Considerando as três vias de acesso, o departamento de Maldonado apresenta, em termos relativos, o maior número de cidadãos inscritos. De forma que, em termos estatísticos, para cada 1000 habitantes com mais de 17 anos, 50 estão no mercado regulado. Em segundo lugar, o departamento de Flores, 30 a cada 1000 habitantes. Logo depois a capital Montevideu com 27 a cada 1000. E em último lugar, tanto em termos absolutos como relativos, o departamento de Rivera, fronteira com a cidade de Sant'Anna do Livramento no Brasil, onde apenas 5 em cada 1000 habitantes com mais de 17 anos estão inscritos no IRRCA.

Desde os debates que se deram antes da aprovação da lei da regulação, uma das reclamações dos ativistas pró-*cannabis* era quanto ao registro dos usuários, que era visto com certa desconfiança e receio. Porém, a resposta do governo foi assegurar que o registro destes potenciais compradores, cultivadores caseiros e membros de clubes canábicos seria conteúdo sensível, isto é, segundo a legislação uruguaia não podem ser revelados sem que exista um consentimento escrito expresso. (WALSH E RAMSEY, 2016, p.12)

A venda de *cannabis* nas farmácias uruguaias iniciou-se 3 anos após a aprovação da lei N° 19.172. Atualmente distribuídas em apenas 8 dos 19 departamentos, houve uma redução do número destes estabelecimentos de 17 para 14, deixando os departamentos de Flores e Trinta y Tres sem esta opção de acesso aos usuários registrados, além de uma baixa de 7 para 6 farmácias em Montevideu. Segundo informe do IRCCA: “As 3 farmácias que deixaram de fazer parte da rede de distribuição de *cannabis*, o fizeram por razões não relacionadas com a regulamentação da *cannabis*”.

Na pesquisa de campo pudemos observar que no departamento de Rivera, por exemplo, os donos de farmácia têm receio de pôr maconha à venda. Segundo entrevistado Diego Araújo, dono de um “*grow shop*” no centro da cidade de Rivera, além de ser uma questão política local, os empresários temem pela segurança dos estabelecimentos, muitos creem que podem vir a ser roubados.

Apesar deste receio, o governo em 2017 já havia instrumentalizado esta questão com medidas de segurança:

“[...] as farmácias incorporaram recentemente o botão de pânico que é acionado pelo sistema POS como forma de evitar furtos. A instalação não tem nenhum custo para as farmácias. Cada um tem um código e quando ativado se conecta diretamente ao Centro de Comando Unificado do Ministério do Interior.”¹³ (GIL, 2017, online)

No mesmo ano, se inscreveram para comercializar a *cannabis* em todo país um total de 30 farmácias, metade na capital e a outra metade no interior. Contudo, atualmente o número total de farmácias que operam com a venda de *cannabis* é menor que a metade do total inicial.

Pois, sabe-se que a regulamentação não cobre uma brecha importante em relação à operacionalização da venda de *cannabis* legal no Uruguai. Uma vez que sua história econômica pragmática alinhada ao liberalismo norte-americano desde a década de 1980 acabou se deparando com barreiras no âmbito da diplomacia internacional, pois as instituições bancárias americanas instaladas no país de Artigas operam mundialmente sob a égide da “guerra às drogas”. Logo, para os bancos norte-americanos, realizar operações que lidem com dinheiro advindo da comercialização da maconha é considerado ilegal perante sua atual legislação além de “atentar contra as medidas para controlar a lavagem de dinheiro e ações terroristas” (MARTÍNEZ, 2017, online).

Ao mesmo tempo em que o governo uruguaio tenta driblar este impasse político-diplomático, os Estados Unidos parecem caminhar para um desembarce interno na convergência em prol da mudança da legislação antidrogas. anti-drogas. Em 2020, houve um aumento no número de estados que permitem o uso recreativo da planta de 11 para 15, além dos estados que já permitem o uso medicinal da mesma que subiu de 33 para 35. (MARZOCHI, 2020, online)

Nos EUA, assim como no Uruguai, a influência sócio-política e cultural tem sido determinante para a evolução dos debates acerca da regulação do cânhamo. Uma vez que celebridades usam de estratégias de mercado para apresentar a maconha não como droga,

¹³ “Texto traduzido” (GIL, 2017, tradução nossa).

mas como matéria-prima de vários produtos por elas endossados. No campo político, o assunto legalização fez parte do debate entre candidatos à vice-presidência nas últimas eleições. Na ocasião, a atual vice-presidente dos Estados Unidos, Kamala Harris defendeu a mudança de paradigma em relação à *cannabis*, o que refletiu diretamente nas bolsas de valores, disparando ações de companhias do setor. (MARZOCHI, 2020, online)

Enquanto não se desenrolam avanços de ordem técnica que desembarquem a operacionalização da venda de *cannabis* no Uruguai, o mercado da *cannabis* tem construído uma terceira via, chamada de “mercado cinza”:

“Há cultivadores que plantam para vender ou comercializam um excedente, assim se criou uma oferta incipiente nova. Não está controlada por redes de narcotraficantes senão por auto cultivadores que por sua própria vontade se expõem a um conflito com as leis de drogas. O valor de 100 gramas destas flores pode chegar a 270 dólares americanos na época de colheita. Durante o verão e nos balneários mais poderosos o preço dispara.” (GARAT, 2017, p.6)

Se discute também as limitações quanto ao acesso à maconha, pois apesar de cumprir uma ordem técnica de retirar o controle sobre o produto do mercado ilegal e regular a quantidade a ser consumida pelos usuários (480 por ano), a lei restringe o consumidor a adquirir a planta por apenas um dos três meios, o que numa visão mercadológica não faz muito sentido. Uma vez que existem de fato muitos cultivadores caseiros, mas é difícil presumir que estes mesmos não queiram consumir o produto vendido nas farmácias. (WALSH E RAMSEY, 2016, p.12)

Além disso, a dificuldade técnica em relação à venda da *cannabis* no Uruguai acaba por minar um dos grandes propósitos da Lei 19.172, que é combater o narcotráfico e reduzir a violência no país. Dessa forma, em 2017, foram registrados níveis históricos de apreensão de droga, além de uma importante quantidade de assassinatos relacionados a disputas entre traficantes (MELO, 2018, online).

Na pesquisa de campo realizada neste trabalho, segundo o empresário de produtos para o cultivo e consumo de *cannabis* Diego Araújo, existem “*millones genéticas más que el cultivador, el cannabicultor quiere fumar. No quiere común*”. Isto é, apesar de reconhecer que a maconha produzida pelo governo tem qualidade, os usuários mais experientes têm exigências mais refinadas:

“Porque o Estado vende duas ou três variedades: alfa, beta, alfa um, alfa dois e beta dois, viu? Que são uma sativa, uma indica e agora uma com sativa e outra indica com um pouco mais de THC, porque as pessoas reclamaram que era muito baixo. Dá para ver que o produto era de qualidade, mas a concentração era muito baixa e quem fumava maconha está acostumado a que “bata” mais, viu? E então eles retiram de lá, só

que continua sendo baixo. ”¹⁴ (Entrevista realizada na cidade de Rivera em março de 2021)

No que tange aos crimes relacionados ao narcotráfico, os países vizinhos, Brasil e Argentina também demonstraram preocupação quanto ao vazamento da droga nas fronteiras. (WALSH E RAMSEY, 2016, p.8)

Ainda antes de entrar totalmente em vigor a lei da *cannabis* no Uruguai, se discutiu nas cidades brasileiras vizinhas ao país como se daria a questão do trâmite de pessoas portando a planta que de um lado é considerado como droga ilegal e do outro uma droga lícita.

Em Santana do Livramento e Rivera, por exemplo, ativistas foram às ruas em outubro de 2013 numa marcha binacional promovida por universitários. Por outro lado, outros setores da população temem que a falta de informação sobre a legislação uruguaia incentive o “narcotur”, isto é, que o turismo em busca da maconha seja estimulado. (FREITAS, 2014, online)

Nessa questão, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) uniu-se ao governo uruguaio na figura do Comitê Científico Assessor para acompanhar já em 2014 a nova política. Dessa forma, a Junta Nacional de Drogas do Uruguai solicitou em conjunto com a Universidade da República (UDELAR) ao IPEA que se produzisse em parceria um plano de monitoramento dos efeitos da “lei da maconha” na zona de fronteira, do qual seria produzido um documento de avaliação após o período de quatro anos. (IPEA, 2014, p.7)

Em relatório no ano de 2019, de acordo com a percepção da população feita através de pesquisa censitária:

“Os chefes de domicílios demonstraram mais conhecimento sobre a Política sobre Maconha do Uruguai do que sobre a Política Nacional sobre Drogas do Brasil: 52,55% afirmou que conhece ou já ouviu falar. Na zona de fronteira, essa proporção é 87,89%; no estrato de não fronteira, 59,14% [...]” (IPEA 2019, p.38)

Isto é, parece ter havido um entendimento de que a legalização da maconha não propicia um narcoturismo, sobretudo nas regiões de fronteira. Além disso, também é possível observar que a legalização da *cannabis* modificou a percepção da maconha em relação a outras drogas: “os municípios na fronteira com o Uruguai são os que apresentam maior nível concordância que a legalização da maconha diminuiria o contato do usuário

¹⁴ “Texto traduzido”

com outras drogas mais pesadas [...], com relevância estatística em relação aos outros estratos (IPEA, 2019, p.31) ”

Em nossa pesquisa de campo foi possível compreender que a desmistificação da maconha foi um fator importante para que a demanda migrasse do mercado ilegal para o legal, sobretudo em relação às funções terapêuticas da planta. **D. A** nos relata que todas as gerações são adeptas ao uso de produtos fitoterápicos a base de *cannabis*:

“[...] O que impressiona é que essas pessoas de todas as gerações, porque, como eu te falei, vêm velhinhas e tal, que mal conseguem subir as escadas e tudo, que ouvem por aí que uma amiga lhe recomenda, que lhe disseram, que começou a sair e está sendo bárbaro. ”¹⁵ **(Entrevista realizada na cidade de Rivera em março de 2021)**

Outro fator, importante relatado é que os consumidores de cannabis tinham uma determinada estigmatização. Por outro lado, com a legalização desta,

“ [...] já não estigmatizam o usuário de maconha como se fosse um viciado em drogas, um delinquente. Que, tipo, no passado eles colocavam todos no mesmo saco, entendeu? "Faloperos", fumavam maconha e a senhora que nunca consumiu não distingue se é um craqueiro ou maconheiro, entendeu? E ela vê uma pessoa fumando um baseado e pensa que vai matá-la. E ainda, tipo, claro que têm medo e acontecia que os craqueiros sim, você não sabe o que eles vão fazer. Bem, talvez eles estivessem fissurados e iam te roubar para fumar crack, entendeu? Fumar pasta base. ”¹⁶ **(Entrevista realizada na cidade de Rivera em março de 2021)**

De fato, a estigmatização é um fator que constrange, em muitos países, o desenvolvimento de alternativas para o combate ao crime organizado. Uma vez que o usuário médio de *cannabis* e outras substâncias com poder psicoativo não corresponde ao estereótipo do imaginário coletivo, isto é, morador de periferia, pobre e negro. Nesse sentido, o neurocientista americano Carl Hart acrescenta que:

“Isso leva à perseguição da população em vulnerabilidade socioeconômica e políticas higienistas, em vez de proposição de tratamentos humanizados e discussão do real problema, que não são as drogas. ” (TORRES 2017, online)

Para o estudioso, a descriminalização das drogas também gera empregos já que a grande diferença entre o legal e o ilegal é a decisão política, enquanto o mercado opera

¹⁵ “Texto traduzido”

¹⁶ “Texto traduzido”

em constante demanda e oferta, queira legal ou não. Também, defende que as pessoas deveriam ter autonomia e serem informadas sobre as precauções e consequências do uso de substâncias como maconha e outras.

No que tange ao mercado ele aponta que “ao aceitar a realidade de que uma parcela considerável da população usa entorpecentes, poderíamos ter controle de qualidade dessas substâncias (TORRES, 2017, online)”

No Uruguai, esta percepção pode ser verificada com o aumento da média de idade entre os usuários de cannabis em relatório apresentado na *VII Ecueta Nacional de Consumo de Drogas*:

“A idade média de início do consumo da cannabis é de 20,1 anos e após os estudos se pode afirmar que se apresenta uma tendência para o crescimento desde o ano de 2011 [...]. Isto se explica, em parte, por uma maior incorporação de pessoas de mais idade [...].”¹⁷ (JUNTA NACIONAL DE DROGAS, 2019, p.86).

E também pela percepção de risco associado ao consumo da erva. Em termos gerais, é possível sustentar que a discussão baseada na regulação do mercado de *cannabis*, as diferentes evidências apresentadas, as advertências sanitárias dos riscos, são alguns dos aspectos que podem estar modificando as percepções de risco, embora em princípio sem ainda ter impacto no crescimento do consumo (IBDEN, 2019, p. 93, tradução nossa).

Ainda, a pesquisa realizada pela Junta Nacional de Drogas, reconhece a importância do esclarecimento em relação à *cannabis* promovida por diversos setores da sociedade:

“A discussão sobre os benefícios do uso médico, a identificação do consumo não problemático e o relativo baixo perigo em termos de geração de dependência apontada por muitos atores, em paralelo com a evidência de uma expansão crescente do seu uso antes do tratamento da lei, sem dúvida influenciaram as representações. O fenômeno tornou-se menos oculto, alguns usos foram explicitados a partir de uma maior exposição pública deles e, sem dúvida, os movimentos pró-legalização foram reduzindo o estigma do consumo de uma substância cujo modo de acesso era ilegal.”¹⁸ (IDEN, 2019, p. 121).”

Foto 3: Farmácia Antártica – Montevideú, Uruguai

¹⁷ “Texto traduzido” (JUNTA NACIONAL DE DROGAS, 2019, p.86, tradução nossa).

¹⁸ “Texto traduzido” (JUNTA NACIONAL DE DROGAS, 2019, p.121, tradução nossa).



Fonte: arquivos do investigador

Para este trabalho foram realizadas entrevistas em duas farmácias na cidade de Montevideu, a fim de captar as percepções dos empresários quanto à eficácia do sistema engendrado pelo governo uruguaio, o comportamento do novo mercado e seus consumidores. Foi possível notar dois perfis distintos de empresários, um mais conservador e outro mais liberal. O primeiro se propôs a responder às perguntas da entrevista semi-estruturada, porém recusou-se a assinar o termo de autorização. O segundo, ao contrário, não apenas assinou o termo como se propôs a sanar quaisquer dúvidas para além das perguntas direcionadas.

Contudo, o que se observou foi uma constante no que se refere à segurança, à qualidade do produto e ao funcionamento do sistema. Ainda assim, a deficiência em relação ao fornecimento também foi coincidente, isto é, apesar da melhora em relação ao estoque fornecido pelo governo, este ainda é insuficiente para atender à alta demanda de consumidores.

Em relação ao comportamento dos consumidores, percebe-se uma mudança de paradigma, uma vez que o tema se tornou mais debatido e comum no país. Alguns clientes, segundo relato do empresário Sergio Redin, inclusive trocaram medicações tradicionais para dores musculares e outros problemas pelo uso da *cannabis*.

A percepção dos usuários registrados em cada uma das vias, nesta pesquisa também foi distinta. Dois consumidores, um de farmácia e outro de um clube canábico na capital Montevideu convergem no entendimento de que a qualidade do produto é superior à do mercado ilegal, do qual consumiam maconha antes da legislação. Porém, enxergam problemas no estoque em relação às farmácias e de organização no clube.

Já o empresário **D. A.**, que optou pelo cultivo caseiro na cidade de Rivera, atesta que a qualidade do produto fornecido nas farmácias é boa, porém insuficiente para os consumidores que já tinham o hábito de usar maconha. Pois, as variações fornecidas pelo governo são muito “básicas”:

“[...] o que é cultivador mais 'hardcore', digamos, entendeu? Mais aficionado, a maconha do Estado é fraca. Ele quer fumar algo mais forte e degustar. Para muita gente é como vinho, entende? Os sommeliers, os amantes. Tem muita gente que gosta de experimentar coisas novas todos os dias, entendeu? Porque ficam entediados, fumam um por um tempo e já querem fumar outro. E ir conhecendo e experimentando, até encontrar aquele que mais gosta e ficar nele ou não, viu?”¹⁹ **(Entrevista realizada na cidade de Rivera em março de 2021)**

Neste caso, um revés do cultivo caseiro e nos clubes é justamente a questão da segurança, pois os produtores temem o perigo de roubo das plantas, que não implica somente na perda de seu consumo pessoal, mas também no trabalho empregado no desenvolvimento de variantes através de cruzamentos e outras técnicas agrícolas para obter plantas com diferentes níveis de THC e outros componentes que fornecem diferentes experiências aos consumidores. Estas variantes genéticas são conhecidas como raças ou “strains”, algumas das mais conhecidas são a *Super Lemon Haze*, *White Widow*, *AK-47* e *Purple Kush*. As quais são responsáveis por diferentes sensações de euforia e/ou relaxamento.

Diferentemente de produtos industrializados, que têm sua segurança garantida por processos de logística, patentes e marcas registradas, a produção artesanal de plantas de maconha não goza de tantas garantias:

“O ponto fraco, na verdade, é em relação ao plantio de maconha, porque também há muitas tentativas de roubo de plantas do cultivo. Como nossas habilidades também, viu? Ou seja, eles roubam as plantas de você e começam a vendê-las como se fossem as tuas, entendeu? Por exemplo, uma televisão tem um número de série. Se eles roubam de você assim "esta é a minha TV, olha o número de série, aqui está a comprovante, a caixa". Mas, uma planta é roubada e tchau. E além do mais valem muito dinheiro, entendeu?”²⁰ **(Entrevista realizada na cidade de Rivera em março 2021)**

Outra questão que preocupa os produtores caseiros e associados aos clubes é de que o Estado passe a regular o tipo de planta produzido por eles, isto é, estabelecer nível

¹⁹ “Texto traduzido”

²⁰ “Texto traduzido”

padrão de espécie e quantidades de substâncias presentes nestas, o que contraditoriamente poderia enfraquecer o propósito da regulamentação no país, que é enfraquecer o mercado ilegal de substâncias psicotrópicas, uma vez que este mercado poderia voltar a suprir a demanda por plantas “fora do padrão do governo”:

“[...] O Estado que supostamente vai regularizar, ou seja, não sei qual sentido tem. Não faz sentido, mas é o que eles esperam. Ou seja, que você plante como cultivador doméstico as mesmas sementes que são plantadas por empresas que plantam para o Estado e mais ... sei lá. Realmente não acho que isso vá pra frente de qualquer maneira, porque, quer dizer, o clube é uma coisa que fazia diferença ante ao cultivo do Estado. É que, assim, costuma oferecer maior qualidade, entendeu? Obviamente, a maconha de cultivo do Estado é muito mais ... tem um preço menor. Sim, é algo competitivo e que engloba tanta gente, porque quem comprava facilmente o prensado do traficante, hoje compra uma bela flor do Estado e fica satisfeito.”²¹ **(Entrevista realizada na cidade de Riveira em março de 2021)**

De fato, em 2020, uma rede global chamada International Drug Policy Consortium (IDPC) formada por 192 ONGs ao redor do mundo que trata sobre a legalização de drogas lançou um documento com uma série de recomendações que visam promover a regulação com inclusão e justiça social. Dentre estas temos: Proteção de direitos (dos consumidores e trabalhadores da indústria canábica); Saúde pública e redução de danos (incluindo a redução do estigma contra as pessoas que usam drogas, facilitando seu acesso aos serviços de saúde) e até mesmo o Cultivo de pequena escala (para evitar que agentes privados controlem o mercado).²²

Pode-se considerar o mercado legal da *cannabis* no mundo incipiente, mas pulsante. Contudo, mesmo possuindo a política antidrogas considerada a mais avançada do mundo, o Uruguai enfrenta um problema de manufatura. Isto é, não possui empresas que transformem a *cannabis* matéria-prima em produtos industrializados e competitivos no mercado, tanto que, quem produz a maconha que abastece às farmácias no país são empresas estrangeiras autorizadas pelo governo uruguaio após cumprir os requisitos e licitações.

²¹ “Texto traduzido”

²² lista completa em: <https://idpc.net/publications/2020/09/principles-for-the-responsible-legal-regulation-of-cannabis> ²²

Já países como Estados Unidos, vivem uma contradição oposta, possuem indústrias robustas e expertise quanto a industrialização da *cannabis*, porém com restrições legais. Como aponta o nosso entrevistado:

“Cada vez mais a indústria continua a crescer. Aqui, ainda estamos a anos-luz do que os Estados Unidos e o Canadá e isso, mas aos poucos vamos indo... São também países mais desenvolvidos em todos os aspectos, sabe né? Lá, tipo, ou seja, vendem balas, cigarros, drinks, cervejas, refrigerantes, pirulitos.... Tudo com maconha, viu? Aqui ainda não existe toda aquela indústria. Tem uns que fazem artesanalmente uns brownies, uns bonbons, viu? Mas não é como a indústria de lá, que tem lojas que tem tudo diretamente, desde doces, guloseimas, mas com maconha e tudo. Ou seja, na indústria também: óleos, extratos estão em desenvolvimento, nós estamos em desenvolvimento. E assim vamos como um terceiro mundo. Não funcionam em uma pandemia tampouco.”²³ (Entrevista realizada na cidade de Riveira em março de 2021).

Uma outra contradição que se dá em relação ao comércio dos produtos da indústria de *cannabis* legal uruguaia é a porosidade das fronteiras, sobretudo com o Brasil, pois a prática sobrepoese à legislação. Assim, o próximo tópico se propõe a expor alguns pontos sobre esta questão.

5.1 O comércio da *cannabis* na fronteira com o Brasil, caso das cidades gêmeas Santana do Livramento-Rivera

Para coesão deste trabalho, tomou-se a liberdade de abrir um espaço para observar a dinâmica da fronteira onde realizou-se a pesquisa de campo. Vale ressaltar que as dinâmicas de cada fronteira se dão de maneira particular. Assim, não se pretende fazer um exame completo de todas as fronteiras e suas problemáticas, mas levantar questões que se dão quanto a circulação da *cannabis* nessa região.

Segundo Dr. Fábio Régio Bento (2014):

“Fronteiras são espaços físicos, geográficos, de distinção para a afirmação de identidades coletivas situadas nesses territórios específicos. Fronteiras são invenções culturais, territoriais, de comunidades antigas com territórios e identidades culturais diferentes. Os Estados Modernos não criaram as fronteiras, mas as sofisticaram, intensificaram a racionalização de seus

²³ “Texto traduzido”

territórios com critérios jurídicos internacionais, ou seja, institucionalizaram burocraticamente as fronteiras. (BENTO 2014, p.01) ”

Dessa forma, percebemos mais uma vez que a instituição jurídica tenta definir um comportamento social, isto é, os regimes (nacionais e internacionais) vigoram no campo ideológico-institucional. Contudo, a realidade das dinâmicas sociais nem sempre se apresentam em conformidade com o estabelecido burocraticamente.

A cidade de Santana do Livramento no Rio Grande do Sul faz fronteira aberta com a cidade de Rivera no Uruguai, isto é, não há impedimentos físicos ou burocráticos para a livre circulação de pessoas. Além disso, as duas cidades são conurbadas, o que significa uma intensificação nas suas relações. Tanto que em 2009, Santana do Livramento foi declarada como cidade símbolo da integração brasileira com os países do Mercosul (Lei nº 12.095 de 19 de novembro de 2009).

A este respeito Bento (2014) observa que:

“os motivos da integração de base entre as populações de tais cidades conurbadas de fronteira são, sobretudo, motivos fáticos, materiais, ou seja, tal integração não é consequência de projetos (ideais) de integração, não é consequência de uma metafísica da integração, mas consequência da ausência de acidentes geográficos, o que possibilita fluxo contínuo de pessoas e mercadorias, e resultado da necessidade fática de sobrevivência econômica das populações binacionais dessas cidades de fronteira que se encontram distantes dos centros administrativos de seus respectivos Estados de pertencimento.” (BENTO, 2014, p. 51)

Assim, podemos observar que seria natural que a regulamentação da cannabis no Uruguai teria impacto direto sobre a contradição existente entre as legislações dos dois países. O Brasil, assim como boa parte das nações, passou a implementar uma política sobre drogas na primeira metade do século XX com a incorporação das disposições e recomendações introduzidas pela Convenção Internacional do Ópio (Haia, 1912) para a legislação nacional. Assim, a primeira norma legal a tratar do assunto foi o Decreto-Lei n. 891/1938, que consolidou ações de prevenção, tratamento e repressão de drogas no Brasil²⁴. Sobre a região fronteira de Santana do Livramento e Rivera, Curbelo (2019) observa:

“O limite político em Rivera e Livramento é um espaço marcado por um alto grau de interação social, onde as substâncias chamadas “drogas” circulam, junto com incontáveis relacionamentos, objetos e bens, revelando relações,

²⁴ Decreto de Lei: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0891.htm

concepções, discursos e práticas, com maior ênfase do que em outros contextos onde a alteridade nacional não é tão presente.” (CURBELO, 2019, p.70)

Assim, é possível averiguar que o consumo e a circulação da *cannabis* se dá de maneira social nesta região de fronteira. Da mesma maneira que, para driblar a operacionalização ainda precária da venda de *cannabis* nas farmácias uruguais (embargadas pelos bancos internacionais que operam no país), uma espécie de mercado cinza também se desenvolve nesta região, neste caso, por conta do proibicionismo da legislação brasileira. Como pode ser observado neste extrato do trabalho etnográfico da autora:

“Não é o mesmo ter uma planta aqui ou ali, mas com certeza o brasileiro que quer comprar faz isso em Rivera. Acho que fumar era mais perigoso no Brasil. Essa ideia que sempre se tem de que a polícia do outro lado é sempre pior” (CURBELO, 2019, p.77)

Temos então, que, quanto ao mercado ilegal para o uso recreativo, a legislação a respeito da *cannabis* no Uruguai parece enfraquecer a procura dos consumidores por bocas de fumo na cidade de Santana do Livramento, uma vez que o controle policial em relação a venda de maconha e outras drogas neste lado da fronteira é mais repressor. Além disso, soma-se ao fato de que do lado uruguaio há uma “maior aceitação social do uso da maconha, por exemplo, em espaços públicos” (CURBELO, 2019, p.77).

Podemos dizer que as relações fronteiriças são “especiais”, e produzem exceções no que diz respeito à execução de leis, o que não parece ser o caso quanto ao consumo recreativo da *cannabis* no lado brasileiro, o que acaba movimentando quantias para o outro lado da fronteira. Contudo, é importante observar que o uso medicinal do cânhamo no Brasil segue uma tendência mundial quanto a flexibilização das leis de drogas. Uma vez que o plantio de *cannabis* para uso medicinal e científico já é previsto no país desde 2006, por meio da lei 11.343, a chamada Lei de Drogas, aprovada no governo Lula.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegarmos ao final deste trabalho, consideramos que ele apresenta uma inovação ao abordar um tema atual que vem ganhando relevância mundial. E uma vez elucidado o seu objeto de estudo, foi possível compreender que tanto a concepção quanto a proibição ou liberação do que é tido como "droga" vem de uma construção política, sobretudo, a partir da contemporaneidade.

Da mesma maneira, alguns conceitos trazidos à baila como, por exemplo, o entendimento do que seja um Regime Internacional nos ajudaram a compreender o percurso da progressiva repressão dada à *cannabis* no decorrer do século XX, pois criou-se no campo internacional um conjunto de regras. Nesse sentido, os estudos de Segurança Internacional do pós-guerra fria, sobretudo através do prisma da Escola de Copenhague, também vieram a corroborar para a proliferação de um entendimento comum entre os Estados acerca da securitização, isto é, de maneira prática, da proibição da produção, consumo e venda de substâncias elencadas artificialmente como “drogas”, ou seja, feita de forma discursiva e não necessariamente baseada em estudos exaustivos sobre o tema.

Em contrapartida, foi possível compreender que os avanços recentes na área da ciência permitiram desmistificar a questão da *cannabis*, assim como trazer o assunto às discussões de Segurança Internacional e até mesmo reabrir o mercado legal da maconha mundialmente, mesmo com restrições.

Para que se obtivesse o logro da legalização da *cannabis* no Uruguai, foi interessante observar a importância de alguns fatores como a construção e evolução das legislações no país rio-pratense, consideradas bastante progressistas, especialmente se comparadas a de outros países da região como, por exemplo, no que tange à questão aborto e ao casamento igualitário. Da mesma forma, o perfil socioeconômico de sua sociedade, que alcança níveis comparáveis aos de países desenvolvidos. Bem como a perspectiva do Estado de combate ao mercado ilegal de drogas e da iniciativa social dos movimentos pró-cannabis no país. Somam-se estes fatores à influência externa, sobretudo e paradoxalmente, dos Estados Unidos (já que estes foram os principais fomentadores do atual Regime Internacional de repressão às drogas, porém, também constituem o principal mercado consumidor da *cannabis*).

Finalmente, foi interessante visitar a perspectiva social de mercado e entender o ambiente de estudo deste trabalho através da observação direta de seus atores, no caso tanto empresários quanto consumidores inseridos no local desta pesquisa. Assim, elaborar

e conduzir as entrevistas usadas para este estudo foi de fundamental importância não somente para atender às questões às quais o estudo se propunha, mas angariar outros questionamentos que podem ser pertinentes a investigações futuras.

Foi possível, então considerar que a pesquisa teve sua pergunta primordial atendida uma vez que vários desdobramentos se apresentaram a partir do que seja mudança no mercado legal da *cannabis* não apenas no Uruguai, mas em várias outras partes do globo, desde a promulgação da Lei 19.172, mesmo que de forma ainda incipiente.

Contudo, ponderamos que esta pesquisa apresenta apenas alguns aspectos relativos ao objeto estudado que ficaram restritos, apesar das inúmeras abordagens teóricas, por se tratar de um assunto ainda em processo de consolidação. Ainda assim, temos consciência de que os objetivos propostos para a realização da presente pesquisa podem e devem ser levados a diante.

Assim, consideramos que estes objetivos, bem como a questão norteadora que levou à descoberta de diversos subtemas foram sintetizados de forma global, fazendo com que este trabalho trouxesse contribuições no que diz respeito não somente à compreensão da questão da legalização da *cannabis* no Uruguai em si, mas a questões históricas e sociais importantes, tanto no plano de fundo do logro legislativo quanto às dinâmicas de consumo, produção e venda que se iniciaram a partir da execução da lei.

Observa-se, contudo, que as possibilidades de entendimento aprofundado acerca da movimentação do novo mercado da *cannabis* no Uruguai e no mundo não foram esgotadas. Logo, é possível vislumbrar projeções que incentivam a reinserção das plantas da espécie *cannabis* como matéria-prima para a confecção de diversos produtos num contexto internacional. Assim, acredita-se que este estudo possa futuramente desdobrar-se em outras pesquisas como, por exemplo, sobre o mercado de medicamentos à base de substâncias extraídas dessa espécie vegetal.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Anticapitalismo e inserção social dos mercados**. Junho de 2009. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/download/12612/14389/15495>> Acesso em 11 de fevereiro de 2019.

AGUIAR ANTÍA, SEBASTIÁN. Agenda de derechos en Uruguay. **Acontecimiento, biopolítica, inmunidad y fuerza de ley**. Athenea Digital, 2018.

ALMEIDA, Walter Aparecido Santos. **Análise Econômica das mudanças das Políticas das Drogas: Canadá, Portugal, Uruguai e o Estado do Colorado (EUA)**. 2017. Disponível em: <<http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/3144/1/WalterAparecidoSantosAlmeida.pdf>> Acesso em 22 de novembro de 2019.

BASTOS, Hugo Bertha. **A regulação da cannabis no Uruguai: um estudo de caso**. Outubro de 2018. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8404/1/HBBastos.pdf.pdf>> Acesso em: 29 de setembro de 2019.

BECKER, Howard S. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais**. Editora Hucitec. São Paulo, 1993.

BENTO, Fábio Régio. **O PAPEL DAS CIDADES-GÊMEAS DE FRONTEIRA NA INTEGRAÇÃO REGIONAL SUL-AMERICANA**. 22 de outubro de 2014. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/51125/33266>> Acesso em 10 de abril de 2021.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 891, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0891.htm> Acesso em 10 de abril de 2021

BRASIL. **LEI Nº 12.095, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12095.htm> Acesso em 10 de abril de 2021.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **Evolution of international security studies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole. **Regions and powers: The structure of international security**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap de. **Security: a new framework for analysis**. Boulder: Lynne Reinner Publishers, 1998.

CASTRO, Gúzman. **Narcotizando la Guerra Fría: orígenes históricos del control de drogas en Uruguay**. 2015. Disponível em: <http://www.geipar.udelar.edu.uy/wp-content/uploads/2017/02/06_castro.pdf>. Acesso em 02 de abril de 2018.

CASTRO, Gúzman. **Una biografía social del cannabis**. 2016. La Diária. Disponível em: <<https://ladiaria.com.uy/articulo/2016/1/una-biografia-social-del-cannabis/>>. Acesso em 02 de abril de 2018.

CARDEN, A. **Let's be blunt: It's time to end the drug war**. 2012 Forbes. Disponível em: <<http://www.forbes.com/sites/artcarden/2012/04/19/lets-be-blunt-its-time-to-end-the-drug-war/>> Acesso em 15 de setembro de 2018.

CRICK, Emily. **Drugs as an Existential Threat: an Analysis of the International Securitization of Drugs**, 2012. Disponível em: <<https://canadianharmreduction.com/sites/default/files/Crick%20E%20%27Drugs%20as%20an%20existential%20threat%27%202012.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2018.

COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. **Relatório da comissão global de políticas sobre drogas**, 2016. Disponível em: <http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/11/GCDP-Report-2016_POR.pdf> Acesso em 02 de abril de 2018.

COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. **Drogas e Democracia: rumo a uma mudança de paradigma**, 2016. Disponível em: <<http://www.globalcommissionondrugs.org/the-latin-american-commission-on-drugs-and-democracy/>> Acesso em 11 de agosto de 2018.

CURBELO, Maria Magdalena. **Rivera–Santana do Livramento: Regulamentação da Cannabis na “Fronteira da Paz”**. 09 de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/EspacoAberto/article/view/30158/19445>> Acesso em 11 de abril de 2021.

DIOGO, Simionato Alves. **Legalização e descriminalização da maconha**. 2016. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/9076245-Legalizacao-e-descriminalizacao-da-maconha.html>>. Acesso em: 27 de março de 2021.

EL PAÍS. **Marihuana: estudian alternativa a farmacias**. 25 de agosto 2017. Disponível em: <<https://www.elpais.com.uy/informacion/marihuana-estudian-alternativa-farmacias.html>> Acesso em: 20 de outubro de 2020.

FERNANDEZ, Osvaldo, **Conversações Abolicionistas**. IBCCRIM, 1997

FREITAS, Bruno. **Lei da maconha esquenta fronteira entre Brasil e Uruguai mais doo que a Copa.** 16 de junho de 2014. Disponível em: <<https://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/06/16/lei-da-maconha-esquenta-fronteira-entre-brasil-e-uruguai-mais-do-que-a-copa.htm>> Acesso em 18 de agosto de 2018.

FREITAS, Yuri. **Políticas de drogas no Brasil: Criminalização x Legalização x Regulamentação e Despenalização.** 2018. Disponível em: <<http://www.lumosjuridico.com.br/2018/10/23/politicas-de-drogas-no-brasil-criminalizacao-x-legalizacao-x-regulamentacao-e-despenizacao/>>. Acesso em: 27 de março de 2021.

FUNAG. **Brasil-Uuguai: os próximos 20 anos.** Brasília, 2011. Disponível em: http://funag.gov.br/biblioteca/download/888-Brasil-Uruguai_Os_proximos_20_anos_Debates_e_Textos_Academicos.pdf> Acesso em: 20 de junho de 2020.

GARAT, Guillermo. **El camino: cómo se reguló el cannabis en Uruguay según sus actores políticos y sociales 2014.** Junta Nacional de Drogas, 2015

GARAT, Guillermo. **Cuatro años de marihuana regulada en Uruguay. Dezembro de 2017.** Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/uruguay/14523.pdf> Acesso em 22 de janeiro de 2021.

GARZÓN, Juan Carlos; POL, Luciana. **O elefante na sala: Drogas e direitos humanos na América Latina. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos.** Ago. 2015. Disponível em: < http://fileserv.idpc.net/library/Sur-21_Juan-Carlos-Garzon-Luciana-Pol_pt.pdf>. Acesso em 21 de maio de 2018.

GERNER, Milton Romani. **Avanços na política de drogas no Uruguai. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos.** Ago. 2015. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/95776/avancos_politica_drogas_gerner.pdf> . Acesso em 22 de maio de 2018.

GIL, Valeria. **Se venderá marihuana en 30 farmacias.** 04 Abril 2017. Disponível em: <<https://www.elpais.com.uy/informacion/vendera-marihuana-farmacias.html>> Acesso em dezembro de 2017

HART, Carl. **Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas.** Rio de Janeiro. ZAHAR, 2014.

INSTITUTO IGARAPÉ. **A Comissão Global de Políticas sobre Drogas**. Disponível em: < <https://igarape.org.br/temas/politica-de-drogas/comissao-global-de-politicas-sobre-drogas/> >. Acesso em 02 de abril de 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Monitoramento dos efeitos da nova política uruguaia de regulação do mercado de cannabis sobre a zona de fronteira: vitimização e percepção social em políticas sobre drogas na fronteira brasileira com o Uruguai**. 2017. Disponível em: <: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9905>> Acesso em 10 de janeiro de 2021.

INTERNATIONAL DRUG POLICY CONSORTIUM (IDPC). **Principles for the responsible legal regulation of cannabis**. 09 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://idpc.net/publications/2020/09/principles-for-the-responsible-legal-regulation-of-cannabis>> Acesso em 13 de fevereiro de 2021.

IRCCA. **Mercado regulado del Cannabis Informe X**. 31 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.ircca.gub.uy/wp-content/uploads/2020/08/InformeMercadoReguladoCannabis-31may2020.pdf>> Acesso em 03 de janeiro de 2021.

JUNTA NACIONAL DE DROGAS (JND) – URUGUAY. **VII Encuesta Nacional Sobre Consumo De Drogas En Población General**. Dezembro de 2019. Disponível em <<https://www.gub.uy/junta-nacional-drogas/comunicacion/publicaciones/vii-encuesta-nacional-sobre-consumo-drogas-poblacion-general-2018>> Acesso em 20 de fevereiro de 2021

KONDER, L. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, Primeiros Passos, 1981.

KRASNER, Stephen D. **Causas estruturais e consequências dos Regimes internacionais: Regimes como variáveis intervenientes**. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf>> Acesso em: 01 de abril de 2021.

KUSHLICK, Danny. **International security and the global war on drugs: The tragic irony of drug securitisation**. 2011. Disponível em: < <https://www.opendemocracy.net/danny-kushlick/international-security-and-global-war-on-drugs-tragic-irony-of-drug-securitisation>>. Acesso em 18 maio de 2018.

LA DIARIA. **Una biografía social del cannabis**. Jan de 2016. Disponível em: < <https://ladiaria.com.uy/articulo/2016/1/una-biografia-social-del-cannabis/#!>>. Acesso em 15 de maio de 2018.

LISSARDY, Gerardo. **O que realmente mudou no mercado de drogas no uruguai após a legalização da maconha?** Dezembro de 2019. Disponível em:

<<https://epoca.globo.com/o-que-realmente-mudou-no-mercado-de-drogas-no-uruguai-apos-legalizacao-da-maconha-24163830>> Acesso em: 10 de janeiro de 2020.

MARTÍNEZ, Magdalena. **Venda de maconha nas farmácias do uruguai esbarra na resistência dos bancos.** El país. 01 de setembro de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/30/internacional/1504051816_753316.html> Acesso em 09 de novembro de 2020.

MATTOS, Carmem Lúcia. **A abordagem etnográfica na investigação científica.** EDUEPB, 2011. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/8fcfr/pdf/mattos-9788578791902-03.pdf>> Acesso em: 30 de maio de 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social.** Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MCFARLAND, Sánchez-Moreno Maria. **“Winding Down the War on Drugs: Reevaluating Global Drug Policy,”** Harvard International Review 36, Set de 2015. Disponível em: <<http://hir.harvard.edu/winding-down-the-war-on-drugs-reevaluating-global-drug-policy/>>. Acesso em 20 de maio de 2018.

MELO, Itamar. **Maconha no Uruguai: como foi a saga da legalização no país vizinho.** 25 de maio de 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2018/05/maconha-no-uruguai-como-foi-a-saga-da-legalizacao-no-pais-vizinho-cjhkvcvw207uz01paeifw8dhd.html>> acesso em: 10 de janeiro de 2021.

MENEZES, Cynara . **A ousadia de Mujica.** Revista Carta Capital. Jun de 2015. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/revista/779/a-ousadia-de-mujica-1404.html>>. Acesso em 23 de maio de 2018.

MOURA, Marcelo. **A experiência do Uruguai com a liberação completa da maconha caminha na cadência lenta dos apreciadores da erva e da burocracia estatal.** Revista Época. Ago de 2015. Disponível em: < <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/08/experiencia-do-uruguai-com-liberacao-completa-da-maconha.html>>. Acesso em 23 de maio de 2018.

RODRIGUES, Thiago Moreira de Souza. **Relações internacionais.** 3. ed. rev. atual. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2016.

MARZOCHI, Roger. **Mercado de cannabis avança nos EUA enquanto se discute legislação.** 18 de novembro de 2020. Disponível em: < <https://revistagloborural.globo.com/noticias/economia/noticia/2020/11/mercado-de->

[cannabis-avanca-nos-eua-enquanto-se-discute-legislacao.html](#)> acesso em 20 de fevereiro de 2021.

RAMSEY, Geoffrey. **Uruguay's Marijuana Bill Faces Political, Economic Obstacles, 2013**. Disponível em: < <https://www.insightcrime.org/investigations/uruguay-marijuana-bill-faces-political-economic-obstacles/#Bill>>. Acesso em 30 de agosto de 2018.

SILVA, Luiza Lopes da. **A questão das drogas nas relações internacionais: uma perspectiva brasileira**. Brasília. FUNAG, 2013.

SIENRA E DRAPER. **Marihuana Oficial**. Crónica de un experimento uruguayo. 2017. Editorial Sudamericana Uruguay S.A. Montevidéo.

TANNO, Grace. **A contribuição da escola de Copenhague aos estudos de segurança internacional**. Contexto int., Rio de Janeiro, Jun 2003.

THE WORLD BANK. **Uruguay stands out in Latin America for being an egalitarian society and for its high per capita income, low level of inequality and poverty and the almost complete absence of extreme poverty**. Abril de 2019. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/country/uruguay/overview>> Acesso em: 04 de fevereiro de 2021.

TOGNOZZI, Marcelo. **Maconha virou negócio de banqueiro, diz Marcelo Tognozzi**. 12 de outubro 2019. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/opiniao/brasil/maconha-virou-negocio-de-banqueiro-diz-marcelo-tognozzi/>> Acesso em: 10 de maio de 2020.

TORRES, Thaíse. **A falácia do vício como doença neurológica**. 24 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.noticias.unb.br/publicacoes/112-extensao-e-comunidade/1876-a-falacia-do-vicio-como-doenca-neurologica#:~:text=ESTIGMATIZA%C3%87%C3%83O%20%E2%80%93%20Ap%C3%B3s%20a%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20dos,torno%20de%20usu%C3%A1rios%20de%20drogas.>> Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

UNODC. **UNODC destaca dimensão de saúde no uso de drogas com aprovação da legislação para legalizar cannabis no Uruguai**, 2013. Disponível em: < <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/12/12-unodc-stresses-the-health-dimension-of-drug-use-as-uruguay-parliament-passes-legislation-to-legalize-cannabis.html>> Acesso em: 17 de junho de 2018.

URUGUAI. **Lei nº19.172 de 20 de dezembro de 2013**. Marihuana y sus derivados: Control y regulación del estado de la importación, producción, Adquisición, almacenamiento, comercialización y distribución. Poder Legislativo. Disponível em: <

<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp4943035.htm>> Acesso em: 16 de junho de 2018.

URUGUAI. **Lei nº18.987 de 30 de outubro de 2012.** Interrupción voluntaria del embarazo. Poder Legislativo. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp9330431.htm>> Acesso em: 16 de junho de 2018.

URUGUAI. **Lei nº19.075 de 09 de maio de 2013.** Matrimonio Igualitario. Poder Legislativo. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp2607961.htm> Acesso em: 16 junho de 2018.

SILVA, Caroline Cordeiro Viana e PEREIRA, Alexsandro Eugenio. A Teoria de Securitização e a sua aplicação em artigos publicados em periódicos científicos. Rev. Sociol. Polit. [online]. 2019, vol.27, n.69. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782019000100204&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 de maio de 2021.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social.** São Paulo: Cortez, 2009. 1 CD-ROM.

WALSH E RAMSEY. **Uruguay's Drug Policy: Major Innovations, Major Challenges.** 2016. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/07/Walsh-Uruguay-final.pdf>> Acesso em 15 novembro de 2020

7.ANEXOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Yo SERGIO PESIN FREUND
número de documento de identificación (RG, RNE o pasaporte).
A.I. 3 666.793-9, luego de conocer y
comprender los objetivos, procedimientos metodológicos empleados en la
investigación, así como ser consciente de la necesidad de utilizar mi testimonio y / o
imagen, autorizo, a través de este término, al investigador **Luiz Fernando Silva
Chagas** del proyecto de investigación titulado “¿Illegal a licito: Qué ha cambiado en
el mercado de las drogas en la Rep. Oriental de Uruguay después de la
despenalización del cannabis (2013-2020)? ” guiado por el profesor Dr. **Rafael
Vitória Schimdt** y Profesora Mestra **Letícia F. Rodrigues** para recoger mi testimonio
y / o tomar las fotos que sean necesarias sin ningún tipo de carga económica para
ninguna de las partes.

No obstante, libero el uso del testimonio y / as fotos con fines científicos y de estudio
(disertaciones, tesis, libros, artículos), a favor del investigador, especificado
anteriormente, obedeciendo lo previsto en la legislación vigente.

.....
Firma

Montevideo, 11 de Marzo de 2021.



Universidade Federal do Pampa

ENCUESTA

Nombre / Empresa / Cooperativa:

Fundado en:

Representante:

- I. ¿Qué tipo de productos se venden aquí?
- II. ¿Cómo es posible adquirir productos de su club/farmacia?
- III. ¿Por qué decidió su empresa trabajar con productos que contienen cannabis?
- IV. ¿Cómo notó el cambio después de que se implementó la ley en su país?
- V. ¿Cuáles son las fortalezas y debilidades de comercializar productos que contienen cannabis?
- VI. ¿Cómo ha sido la demanda de productos elaborados con cannabis?
- VII. ¿Tuvo un cliente que sustituyó el uso de una droga controlada por el uso de productos que contienen Cannabis en la composición?

- I - INDICA Y SATIVA
- II - HACIENDO REGISTRO EN EL CORREO
- III - COMERCIAL Y ACOMPAÑAR UNA POLÍTICA PÚBLICA
- IV - EL TÓPICO DE LA MARIJUANA SE HIZO MAS CONSUMIDO Y COMUN EN EL PAÍS
- V - SISTEMA SEGURO / BUENA CALIDAD * FACTA DE PRODUCTO - SISTEMA FUNCIONA BIEN
- VI - ALTÍSIMA Y FALTA PRODUCTO
- VII - SI - MUSULAR Y MUCHAS MANERAS MEDICINALES



Universidade Federal do Pampa

ENCUESTA

Nombre / Empresa / Cooperativa:

Fundado en:

Representante:

- I. ¿Qué tipo de productos se venden aquí? *INDICA Y SATIVA*
- II. ¿Cómo es posible adquirir productos de su club/farmacia?
- III. ¿Por qué decidió su empresa trabajar con productos que contienen cannabis? *DE ACUERDO CON LA POLÍTICA DE REGULACIÓN*
- IV. ¿Cómo notó el cambio después de que se implementó la ley en su país?
- V. ¿Cuáles son las fortalezas y debilidades de comercializar productos que contienen cannabis? *SISTEMA FUNCIONA - ESTO EN PRINCIPIO
H. E. JORDO*
- VI. ¿Cómo ha sido la demanda de productos elaborados con cannabis?
DEMANDA ALTA
- VII. ¿Tuvo un cliente que sustituyó el uso de una droga controlada por el uso de productos que contienen Cannabis en la composición?

*NO TIENE CONOCIMIENTO DE ESO ~~Y~~
YA QUE NO ES CANNABIS RECREATIVO NO MEDICINAL.*

II REGISTRANDOS EN SU CORREO



Universidade Federal do Pampa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AUTORIZACIÓN

Yo Diego Fernando Silva Araújo
número de documento de identificación (RG, RNE o pasaporte).
G. 445.469-1, luego de conocer y
comprender los objetivos, procedimientos metodológicos empleados en la investigación,
así como ser consciente de la necesidad de utilizar mi testimonio y / o imagen, autorizo,
a través de este término, al investigador **Luiz Fernando Silva Chagas** del proyecto de
investigación titulado "*¿Qué cambiado en el mercado de las drogas en Uruguay después
de la despenalización del cannabis?*" guiado por el profesor Dr. **Rafael Vitória Schimdt**
y Profesora Mestra **Leticia F. Rodrigues** para recoger mi testimonio y / o tomar las
fotos que sean necesarias sin ningún tipo de carga económica para ninguna de las partes.
No obstante, libero el uso del testimonio y / as fotos con fines científicos y de estudio
(disertaciones, tesis, libros, artículos), a favor del investigador, especificado
anteriormente, obedeciendo lo previsto en la legislación vigente.

Firma

Diversa, 15 de 02 de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AUTORIZACIÓN

Yo AGUSTÍN SILVEIRA BONONI,
número de documento de identificación (RG, RNE o pasaporte):
4.269.050-8, luego de conocer y
comprender los objetivos, procedimientos metodológicos empleados en la
investigación, así como ser consciente de la necesidad de utilizar mi testimonio y / o
imagen, autorizo, a través de este término, al investigador **Luiz Fernando Silva
Chagas** del proyecto de investigación titulado "*¿Qué cambiado en el mercado de las
drogas en Uruguay después de la despenalización del cannabis?*" guiado por el
profesor Dr. **Rafael Vitória Schimdt** y Profesora Mestra **Letícia F. Rodrigues** para
recoger mi testimonio y / o tomar las fotos que sean necesarias sin ningún tipo de carga
económica para ninguna de las partes.

No obstante, libero el uso del testimonio y / as fotos con fines científicos y de estudio
(disertaciones, tesis, libros, artículos), a favor del investigador, especificado
anteriormente, obedeciendo lo previsto en la legislación vigente.


.....

Firma

LUNES, 22 de MARZO de 2021.

ENCUESTA SOBRE UTILIZACIÓN DE CANNABIS PARA USOS
RECREATIVO:

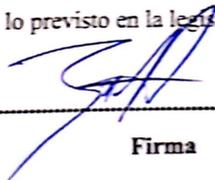
- I. ¿Antes de la liberalización del cannabis ya has utilizado de modo ilegal?
- II. ¿Qué te pareció esta política del gobierno?
- III. ¿Cómo funciona el club/farmacia en que eres registrado?
- IV. ¿Sentiste la diferencia del antes y después de la legalización en relación a la calidad del producto?

- I - Si
- II - ME PARECE MUY BUENA
- III - EL CLUB TIENE ALGUNAS DESORGANIZACIONES
Y HAY MOMENTOS QUE FALTA PRODUCTO
- IV - SI, SE SINTIÓ LA DIFERENCIA PARA BIEN YA QUE
EL PRODUCTO ES MUY BUENO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AUTORIZACIÓN

Yo, Bruno Chiriqueli
número de documento de identificación (RG, RNE o pasaporte).
4.345.775-5, luego de conocer y comprender los objetivos, procedimientos metodológicos empleados en la investigación, así como ser consciente de la necesidad de utilizar mi testimonio y / o imagen, autorizo, a través de este término, al investigador **Luiz Fernando Silva Chagas** del proyecto de investigación titulado "*¿Qué cambiado en el mercado de las drogas en Uruguay después de la despenalización del cannabis?*" guiado por el profesor Dr. **Rafael Vitória Schimdt** y Profesora Mestra **Leticia F. Rodrigues** para recoger mi testimonio y / o tomar las fotos que sean necesarias sin ningún tipo de carga económica para ninguna de las partes.
No obstante, libero el uso del testimonio y / as fotos con fines científicos y de estudio (disertaciones, tesis, libros, artículos), a favor del investigador, especificado anteriormente, obedeciendo lo previsto en la legislación vigente.


Firma

LUNES, 22 de MARZO de 2021.

**ENCUESTA SOBRE UTILIZACIÓN DE CANNABIS PARA USOS
RECREATIVO:**

- I. ¿Antes de la liberalización del cannabis ya has utilizado de modo ilegal?
- II. ¿Qué te pareció esta política del gobierno?
- III. ¿Cómo funciona el club/farmacia en que eres registrado?
- IV. ¿Sentiste la diferencia del antes y después de la legalización en relación a la calidad del producto?

I - SI, UTILIZABA

II - MUY BUENA. PARA EL CONSUMIDOR

III - EL SISTEMA DE REGISTRO ES BUENO, UNICO PROBLEMA
ES LA FALTA DE STOCK

IV - EL CAMBIO MAS GRANDE ES QUE EL PRODUCTO ES SIEMPRE
DE BUENA CALIDAD

CAMPO 1:

TRANSCRIÇÃO (ORIGINAL) DE ENTREVISTA PRESENCIAL:

ENTREVISTADO: Diego Fernando Auila Araújo

ENTREVISTADOR: _Entonces, acá tengo unas preguntas. Me presento. Luiz Fernando. ¿Y tu cómo te llamas?

ENTREVISTADO: _ Diego.

ENTREVISTADOR: _Mucho gusto!

ENTREVISTADO: _ Igualmente.

ENTREVISTADOR: _ ¿Qué tipos de productos se venden aquí?

ENTREVISTADO: _ Todo: botillas, pepas, fertilizantes, semillas, sustratos, macetas, carapas, iluminación. Ropas y comidas también, en otra habitación también quedan ropas y hay otra que está comida.

ENTREVISTADOR: _ ¿Ropa que es hecha de cannabis?

ENTREVISTADO: _ No, ropa estampada no más, con cosas canabicas.

ENTREVISTADOR: _ Ah, ok.

ENTREVISTADO: _ Ropas canabicas asi, como esas, calças para mujeres...

ENTREVISTADOR: _ ¿Puedo hacer una foto?

ENTREVISTADO: - Si, obviamente. Camisetas...

ENTREVISTADOR: _ Perfecto. ¿Ustedes reciben muchos turistas de otras partes? ¿De Brasil...?

ENTREVISTADO: _ Sí, principalmente de Brasil. Como acá en la frontera, ¿no?

ENTREVISTADOR: _ Sí, claro. Permiso. Allá afuera he visto diferentes placas...

ENTREVISTADO: _ Marcas.

ENTREVISTADOR: _ ¿Marcas?

ENTREVISTADO: _ Sí, de semillas (...) o fertilizantes son ahí afuera. Algunas... Top Crop por allí, que es aquella, que es una marca española de fertilizantes

ENTREVISTADOR: _ Ah, ¿y vienen desde España?

ENTREVISTADO: _ Claro. Greenhouse que es una marca holandesa de semillas y fertilizantes también. Esa que está al lado son de comidas, Abajo son... Normalmente todo es importado.

ENTREVISTADOR: - ¿Y que no hay problema de importación...?

ENTREVISTADO: _ Depende del producto, porque igual son para todo tipo de planta, no es solo algo específico. Son más bien apuntados para el cultivo de cannabis, pero te sirven para cualquier tipo de cultivo.

ENTREVISTADOR: - ¿Cómo es posible adquirir productos de su club?

ENTREVISTADO: _ Esto no es un club, esto es un growshop. Es una tienda.

ENTREVISTADOR: - Un growshop... Entonces hay una diferencia.

ENTREVISTADO: _ Claro. Un club es donde venden marihuana. Nosotros no vendemos marihuana, solo vendemos cosas para cultivar marihuana.

ENTREVISTADOR: _ Ah, claro, claro. Entonces esto es una cosa que tengo que distinguir en mi trabajo, porque pensaba que era la misma cosa. ¿Pero, hay clubs de cannabis acá en Rivera?

ENTREVISTADO: _ Hay, pero en el del Camilo. Que queda allá en cerro Marconi abajo las escaleras por ahí. Creo que puedo conseguirte la dirección, si quieres. Déjame tu número.

ENTREVISTADOR: _ Sí, por supuesto.

ENTREVISTADO: _ ¿Cómo es?

ENTREVISTADOR: _ 55 de Brasil. Cuatro veces el número 9, 2-4-7-7-9. Luiz Fernando. Perfecto. ¿E así mismo se puede entrar, visitar...?

ENTREVISTADO: _ Esto es una política a ellos. Ahí se tiene que preguntar a ellos. Normalmente no es muy abierto al público, ¿viste? Porque el club vende a un límite de socios y para los socios... No más no es abierto al público, ¿viste?

ENTREVISTADOR: _ Entonces es solo para uruguayos.

ENTREVISTADO: _ Claro. Solo para uruguayos que están registrados en el club.

ENTREVISTADOR: _ Ta bien. Otra pregunta es: ¿Por qué decidió su empresa trabajar con productos que contienen cannabis?

ENTREVISTADO: _ Pasa que mis productos no contienen cannabis.

ENTREVISTADOR: _ No contienen... Verdad! Acá es un growshop.

ENTREVISTADO: _ Una casa de cultivo. Pero no hay nada que... Los que pueden contener un poco de cannabis es el aceite, el cannabidiol o las cremas de cannabis.

ENTREVISTADOR: _ Eso... las cremas. ¿Y qué propiedades tienen las cremas?

ENTREVISTADO: _ (...) analgésicas, antiinflamatorias...

ENTREVISTADOR: _ ¿Mucha gente las prefieren que los productos de farmacia?

ENTREVISTADO: _ Sí, sobretodo el aceite que tiene el cannabidiol que, tipo, es maravilloso. Por ejemplo, allá viene una señora brasilera que hace meses que compra, que el marido tiene Parkinson y es instantáneo. Y ahora no tenía y el marido estaba temblando otra vez. E así los niños con epilepsia, todo, ¿viste? Que tienen hasta 300 ataques por día y empiezan a tomar y no tienen ninguna. Por eso que... Por eso Brasil mismo que es más antidrogas permitió la importación del cannabidiol, ¿no? Porque un grupo de madres que luchaban por los derechos de sus hijos para consumir para les dar calidad de vida probaran y comprobaran. Y seguido los médicos receptaban y ellos para hacer una importación, necesitaban una receta médica la cual los médicos no se animaban a receptar, porque no estaba legalizada la marihuana. Entonces, había

un problema, que los médicos recomendaban informalmente, pero no les querían hacer receta para que puedan importar ellas de otro lado. Y ahora sí, pueden importar legalmente entonces los médicos pueden receptar.

ENTREVISTADOR: _Perfecto. ¿Pero, entonces para, por ejemplo, comprar una de esas hay que tener una receta o no?

ENTREVISTADO: _ No, eso para cuando compraban de España, Holanda... y otros lados. O sea, acá yo te la vendo no más, ¿viste? Las personas vienen mucho a comprar esto, entonces ya quedan poco... hasta para los peros compran, ¿viste?

ENTREVISTADOR: _¿Para los peros? Perfecto

ENTREVISTADO: _ Claro.

ENTREVISTADOR: _ Perfecto. Bien... ¿Cómo notó el cambio después que se implementó la ley en su país?

ENTREVISTADO: _ Positiva, todo positiva. Bajó el narcotráfico, muchas crímenes asociadas al narcotráfico, porque un consumidor de cannabis no es un ladrón, ni un chorro. Pero, sin embargo iba ese niño a buscarlo a guetos a las favelas, ¿viste? O sea, meterse en ambientes que no están acostumbrados donde muchas veces los roban o les pasan para tras o terminan ahí en episodios de violencia, porque no se quieren dejar robar y lo terminan cortando por lo menos en Uruguay comprar del narcotráfico era complicado, ¿viste? Todo ese mercado el desapareció, ahora el narcotráfico. Bueno, y también puede la suya operativa policial ir con más fuerza, porque marihuana no están vendiendo. Antes estaba el problema que es que vos salía de la boca, pero sois consumidor de cannabis y como consumidor legal lo dejaban ir. Entonces, estaban siempre en este tiro al fleje con la boca que nunca les puedan andar porque no se iban. Pero, ahora se están vendiendo algo: pasta base, cocaína... ellos tienen todos los motivos para ir hacia adelante.

ENTREVISTADOR: _Claro, sobretodo porque hay políticas para la distribución, todo, cultivo...

ENTREVISTADO: _ Claro, así es tal cual! Hay tres mecanismos para consumir cannabis de manera legal: el club, el auto cultivo y el cultivo al lado del Estado, en las farmacias.

ENTREVISTADOR: _ ¿Aquí en Rivera no hay...?

ENTREVISTADO: _ En Rivera no hay ninguna farmacia habilitada. O sea, estas son cuestiones de Rivera y su política que acá, tipo, creen que, no sé... que les van a ir a robar en las farmacia se venden porro o se van a volar. En Montevideo lo que hubo mucho problema es que no hay de abasto, no ha abasto. Las falta. Ellos traen lo miércoles y en miércoles hace una hora y no tienen más. E ahí dejaba todo mundo clavado, por eso ahí hacían filas como... cuerdas para comprar. Y entonces terminaran haciendo por reserva a huevos. Ahora tú te reservas y cuando llega te llaman y ya está vendida. Entonces, nunca tienen en stock, stock nunca hay en la farmacia. Soy sincero porque no han con la demanda. Por eso ya están habiendo más licitaciones por que más empresas le van a plantar.

ENTREVISTADOR: _ **Perfecto. Eso es. ¿Qué piensas sobre la población, que ha cambiado de idea?**

ENTREVISTADO: _ Sí, obvio, positivamente. Ya, tipo, no estigmatizan al consumidor de marihuana como se fuera un drogadicto, un delincuente. Que, tipo, antiguamente metían todos en la misma bolsa, ¿viste? “Faloperos”, ellos fumaban porro y la señora que nunca consumió no distingue si es un craqueiro o macoñero, ¿entiendes? Y ve una persona fumando un porro y creía que le va a asesinar. Y sin embargo, tipo, claro tienen miedo y pasaba que los craqueiros sí, no sabes con cual te van a salir. Bueno, capaz que estaban fisurado y te salían a robar para fumar el crack, ¿viste? Fumar pasta base.

ENTREVISTADOR: _ **¿Y la producción de la marihuana es desde el Estado, no?**

ENTREVISTADO: _ Sí, o sea, son de empresas tercerizadas que trabajan para el Estado, o sea, que son canadienses por... en general, y otros países. Claro. Ellos estaban haciendo licitación y los que cumplen con los requisitos y mejor oferta. Esos que ellos aceptan hacer negocios, después las farmacias son las que la venden al público mientras la gente está registrada en el registro del Estado que es el IRCA (Instituto Regulador de Cannabis) en Uruguay. Cabe a vos si queréis comprar, aún queréis registrarte. Si queréis comprar de la farmacia, se queréis plantar en tu casa o se queréis anotarte a un club en definitivo. En realidad, el club lo anota todo el mundo el presidente, o sea, el club lo que se falta es como que... los socios tienen su cultivo ellos hacen en el club. “Yo vivo en un apartamento no puedo plantar, mi cultivo está en el club”, por eso, tipo, son 45 socios y hasta 99 plantas, cada uno puede hasta 6 plantas en el club. Así es, ¿lo entiende?

ENTREVISTADOR: _ **¿En un club la persona, por ejemplo, no compra las semillas de una empresa?**

ENTREVISTADO: _ No... Eso... Claro que compran semillas de empresas que hacen semillas. O sea, por ahora no hay una semilla, pero que en el futuro el Estado quiere proveer la semilla, lo que estamos todos en contra, porque, o sea, la marihuana en serio tiene (...) diez mil formas, colores y sabores, ¿entiendes? Y no hay que querer que el Estado les diga que tiene que fumar, que concentración o pues, ¿entiendes? (...) Porque el Estado vende dos o tres variedades: la alfa, la beta, la alfa uno, la alfa dos e la beta dos, ¿viste? Que son una sativa, una indica y ahora una con sativa e otra indica con un poco más de THC, porque la gente se quejó que era muy bajo. Se ve que el producto era de calidad, pero la concentración era muy de abajo y quien fumaba marihuana está acostumbrado que les peguen más, ¿viste? Y entonces sacan de allá, solo que todavía sigue siendo bajo. Pero, “ta”... O sea, esas son las variedades a ellos. O sea, después tenemos el Super Lemon Haze, White Widow, AK-47, Purple Kush... millones genéticas más que el cultivador, el cannabicultor quiere fumar. No quiere común.

ENTREVISTADOR: _ **¿Pero, eso se puede cultivar?**

ENTREVISTADO: _ Sí, se puede claro plantar hasta hoy día sí. El día mañana no se sabe, porque el Estado que supuestamente va regularizar, o sea, no sé qué sentido tiene. No tiene ningún

sentido, pero es lo que ellos esperan. O sea, que vos plantes como cultivador domestico las mismas semillas, que plantan las empresas que plantan para el Estado y más... no sé. De verdad, no creo que eso marche igual, porque, o sea, el club es algo que hacia diferencia al cultivo estatal es que, tipo, ofrece mayor calidad normalmente, ¿entiende? Obviamente el club en face al cultivo del Estado es mucho más... hay menor precio. Sí es algo competitivo y que abarca tanta gente, porque el que compraba fácil prensado al traficante, hoy día le compra al Estado una flor rica y está recontento, ¿entiendes? Pero, él que es un cultivador más “hardcore”, digamos, ¿viste? Más aficionado ese, face el Estado, le queda chico. Él quiere fumar algo más potente y degustar. Para mucha gente es como los vinos, ¿viste? Los sommelieres, los encantadores. Hay mucha gente que les gusta probar cosas nuevas todos los días, ¿viste? Porque se aburan, fuman un rato una y (...) fumar de otra. E ir conociendo y probando, hasta que encuentra la que más les gusta y se queda en esa o no, ¿viste?

ENTREVISTADOR: _ ¿Cuáles son las fortalezas y debilidades de comercializar productos de cannabis?

ENTREVISTADO: _ La fortaleza es que es un producto que no es todo mundo a comercializarlo normalmente, entonces tiene mucha demanda y la debilidad está, en realidad, cuanto a plantar marihuana, porque hay mucho, también, intento de robo de plantas del cultivo. Como nuestras habilidades también, ¿viste? O sea, te roban las plantas a vos y las empiezan a vender y como se fueran las tuyas, ¿entiendes? Como, una televisión tiene número de serie. Si te la roban así “esta es mi tele, miras el número de serie, acá tengo la boleta, la caja”. Pero, una planta te la roban y chau. Y a parte valen mucha plata, ¿viste?

ENTREVISTADOR: - ¿Cómo ha sido la demanda de productos elaborados con cannabis?

ENTREVISTADO: _ ¡Sí, obvio! Cada vez la industria sigue creciendo. Acá, todavía estamos años-luz de lo que el Estados Unidos y Canadá y eso, pero de a poco se va yendo... Son países también más desarrollados en todos los aspectos, ¿viste no? Allá, tipo, o sea te venden caramelos, cicles, bebidas, cervezas, gaseosas, chupetines... Todo con cannabis, ¿viste? Acá toda esa industria no existe todavía. Hay unos... cocinan artesanalmente unos brownies, unos bombones, ¿viste? Pero no es como la industria allá, que hay tiendas que hay todo directamente, simples de dulces, de golosinas, pero con cannabis y todo. O sea, que la industria ahí también: los aceites, los extractos están en desarrollo, se estamos en desarrollo. Y así vamos como tercer mundo. No hacen en una pandemia tampoco.

ENTREVISTADOR: _ ¿Has sentido que en la pandemia el consumo ha aumentado?

ENTREVISTADO: _ Sí, o sea, el consumo normalmente de drogas, se vamos... La marihuana no es una droga, pero porque no, o sea... Porque las drogas son esas cosas que te hacen mal, la marihuana la Organización Mundial de la Salud no la considera más una droga, pues medicina, ¿entiendes? O sea, no es lo suficientemente toxica como para matarte, por eso no existe ninguna muerte en la historia clínica de la humanidad por sobredosis de marihuana porque simplemente

no es lo suficientemente toxica. Y sin embargo, hay millones y millones y millones de evidencias clínicas de usos terapéuticos desde los egipcios hay relatos de usos medicinales de cannabis. Entonces, hay que diferenciarla. Porque, digamos chavo como consumidor recreativo como digamos “droga” vamos cantarle guarda, normalmente en una pandemia en una crisis el alcohol, el cigarro... Eso no baja el consumo, el contrario, aumenta. La gente tiene problemas empieza a tomar más alcohol, empieza a consumir más paliativos y aplacativos del estado nervioso. Se fuma más se está nervioso, ¿sabes?

¿Entendió? Cuando se está con problema no fuma menos, si vos fumás, fumás más cuando está con problemas. Y si sois alcohólico y está pasando un mal momento vas a tomar más, no hay que tomar menos. Así mismo, si estas en una pandemia en la que no puede salir, que no puedes hacer nada... Y es probable que consumas más, pero no consumas más sólo la marihuana, más comida también. La gente come más porque ya no puede salir a bailar, no puede salir a pasear. ¿Qué hacen? Se enceran y comen, comen. Familias: comen más, ¿entiendes? Por eso todos en el mundo están quedando gordos con la pandemia, porque estas encerado. ¿Qué hacéis? Coméis. Y no puedes salir hacia de allí tarde. Dale, no es que tenemos tampoco la cuarentena esa nazi y no puedes salir, pero en el momento la gente tenía miedo. Igual, al gimnasio y al club les cerraran y no podía entrar nadie. O sea, la vida activa así joven... tipo, fiesta, todo... también. Esa gente que salían, por ejemplo, todos los fines de semana y disponían, no sé, de 2mil pesos para taxi y fiesta se quedaban en casa y les gastaban en comida, ¿entiendes? Les compraban un par de cervezas y una pizza, ¿entiendes? Y naturalmente compraban un trago al baile o el alcohol.

ENTREVISTADOR: _ Y una vez que ven los beneficios también del consumo de marihuana...

ENTREVISTADO: _ Sí. Yo digo que ha aumentado, pero tampoco es algo que diga “pah, que como se consumió” algo que diga “increíble cómo la gente está fumando”, no. No, no más. Probablemente se ha aumentado un poco, ¿viste? Pero no es hecho algo así una locura. Yo no sentí así por lo menos.

ENTREVISTADOR: _ La última pregunta, que es lo que más o menos habíamos hablado: ¿Tubo algún cliente de sustituyó el uso de una droga controlada por el uso de productos de cannabis en la composición?

ENTREVISTADO: _ ¿Si conozco?

ENTREVISTADOR: _ Sí. ¿Alguien que usaba medicamentos de farmacia pero ahora no más?

ENTREVISTADO: _ ¡Sí, muchos! Y sobre todo mucha gente que consumía drogas pesadas y empezó a fumar marihuana dejó de consumir cocaína, dejó de fumar pasta base, ¿entiendes? Porque, o sea, es un aplacativo de la ansiedad también. Se vos sois una persona adicta al crack o la pasta base, tipo, esta siempre en la fisura de ir a buscar, de ir a comprar, de ir a fumar, ¿entiendes? Ya marihuana te relaja y te aplaca, te mata la ansiedad. Tipo, obviamente se no tenéis

marihuana y sois ansioso vas a fumar base, porque es más barato. Pero, mucha gente sé, que me he dijo: “la marihuana me salvo la vida, porque empecé a plantar y me olvidé de todo. Estoy a mi casa y fumo mi hierva y no quiero ni saber de esos lugares”, ¿entiendes? Y sí, obviamente mucha gente que sí, que tomaba analgésico, Diazepan y un montón de cosas, así drogas pesadas, fármacos con efectos secundarios y pasaran al cannabis están maravillados. Y lo que es impresionante es que esa gente de todas las generaciones, porque como te dije vienen señoras viejitas y cosa, que apenas pueden subir a las escaleras y todo que escuchan por ahí que alguna amiga la recomienda, que le he dijo, que le empezó a salir y está siendo bárbaro... Y esa es la mejor publicidad en realidad de boca en boca, porque se yo te digo, o sea, soy tu amigo y que me hace bárbaro, vos creéis más en mí, que tipo, es una publicidad que una publicidad a la tele que te hace bárbaro, ¿entiendes? La experiencia es el amigo más fiel.

ENTREVISTADOR: _ Estas son las preguntas acerca de la tienda. ¿Acá es un grow shop? Perfecto. Acá que veo que estas fumando, puedo preguntarte. ¿Antes de la liberalización del cannabis ya has usado de modo ilegal?

ENTREVISTADO: _ ¡Sí, claro! Desde de los 14 años fumo, tengo 32. O sea, fumé casi toda mi vida de manera ilegal. Hace 4 o 5 años que fumo de manera legal.

ENTREVISTADOR: _ ¿Y la diferencia desde que se quedó legal?

ENTREVISTADO: _ Yo cultivo desde que es ilegal también, o sea, desde que yo cultivo y que no fumo más prensado y que aprendí la diferencia y aumentó mi calidad de vida en base de lo que consumo, ¿no? No solo en el trato de mi organismo, si no que no sé (...) también, sino que también aumentó mi calidad de vida en base que ya no tuve que perder tanto tiempo en ir a buscar en lugares. Ahí se perdía todo el día, salía en bicicleta del barrio que vivía en Montevideo en el centro hasta muy lejos, hasta a, tipo, barrio Peñarol, o sea, me pasaba todo el día en bicicleta pedaleando hasta que conseguía un faso así cortado (..) en una boca que tipo, no sé, igual me salía como (..) en la cabeza, porque a el flaco él se lo corría, ¿entiendes? Y para fumar un cosito así cuando había en mi casa, lo único que había hecho en todo el día era de ir a buscar un faso. Eso ya no “faço” ahí voy agarro en mi ropero y fumo uno y tengo todo el día por delante para trabajar y hacer mis cosas.

ENTREVISTADOR: _ ¿Que te pareció esta política del gobierno? ¿Positiva, no?

ENTREVISTADO: _ ¡Claro!

ENTREVISTADOR: - ¿Pero, tu eres registrado en un club o no?

ENTREVISTADO: _ Soy registrado como cultivador doméstico.

ENTREVISTADOR: _ Doméstico... Ah está bien. Y la misma pregunta: ¿Sentiste la diferencia de antes y después de la legalización en relación a la calidad? Sí...

ENTREVISTADO: _ ¡Claro, totalmente!

ENTREVISTADOR: _ ¡Perfecto, Diego! Te agradezco. ¿Puedes firmar acá para mí?

ENTREVISTADO: _ ¡Claro, cómo no!

ENTREVISTADOR: _ Pones tu nombre.

ENTREVISTADO: _ ¿Nombre completo?

ENTREVISTADOR: _ Sí, por favor. ¡Gracias!

ENTREVISTADO: _ ¡Mucha suerte! Después te paso el número del club.

ENTREVISTADOR: _ ¡Sí, gracias!